



PGRS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Responsável Técnico:
André Sabel Toro
Eng. Sanitarista e Ambiental

Palhoça, maio de 2022.

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Objetivo Geral	3
3.	Objetivos Específicos	3
4.	Legislações Aplicáveis	3
5.	Administração e Responsabilidade	4
6.	Agente Envolvidos e suas Responsabilidades	5
7.	Definições e Procedimentos Básicos de Manejo	5
7.1	Manejo	5
8.	Descrição do Empreendimento e Atividade	7
9.	Classificação dos Resíduos	8
10.	Diagnóstico da Situação Atual	13
10.1	Identificação e Quantificação da Geração de Resíduos	13
10.2	Gerenciamento de Resíduos nas Dependências do Porto	13
10.3	Central de Resíduos	18
10.4	Almoxarifado	20
11.	Plano de Gerenciamento de Resíduos	21
11.1	Identificação do Gerador	22
11.2	Responsável Técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos	22
11.3	Classificação	22
11.4	Segregação	23
11.5	Acondicionamento	23
11.6	Identificação	26
11.7	Armazenamento Temporário	28
11.8	Recolhimento e Transporte Interno	29
11.9	Coleta e Transporte Externo	30
11.10	Destinação Final	30
11.11	Educação Ambiental e Programa de Redução e Reaproveitamento dos Resíduos na Fonte	31
12.	Anexos	32
12.1	Anexo 1 – Planta de Localização dos Coletores de Resíduos	33
12.2	Anexo 2 – Layout DTR e Escritório	34
12.3	Anexo 3 - Licença Ambiental de Operação – LAO Brooks Ambiental	35
12.4	Anexo 4 - Licença Ambiental de Operação – LAO Empresas colaboradoras	

	(destino final).....	36
12.5	Anexo 5 - CTF – IBAMA	37
12.6	Anexo 6 - AFE – ANVISA	38
12.7	Anexo 7 - ART	39

1. Introdução

Segundo a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, o termo “Gerenciamento de Resíduos Sólidos” refere-se ao conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) faz parte do sistema de gestão ambiental de uma empresa/cidade/instituição/etc. É baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos. Este aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos, contemplando aspectos referentes à minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final.

O gerenciamento correto dos resíduos sólidos permite o controle e diminuição dos riscos, bem como eleva a qualidade e eficiência dos serviços, uma vez que minimiza a geração de resíduos desde o ponto de origem.

2. Objetivo Geral

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos visa o atendimento da legislação ambiental e das normas pertinentes, a maximização do comércio de materiais recicláveis, capacitação dos colaboradores envolvidos bem como o correto manejo dos resíduos.

3. Objetivos Específicos

- Levantar as atividades geradoras e identificar os resíduos;
- Elaborar o diagnóstico sobre manejo dos resíduos sólidos gerados no Porto;
- Elaborar medidas corretivas para os problemas encontrados (Plano de Gerenciamento);
- Estabelecer metas prioritárias;

4. Legislações Aplicáveis

Normas Legais	Regulamentação
Lei 12.305/2010	Política Nacional dos Resíduos Sólidos
NBR 10004/2004	Resíduos sólidos – Classificação
NBR 10005/2004	Lixiviação de Resíduos – Procedimento
NBR 10006/2004	Solubilização de Resíduos – Procedimento
NBR 10007/2004	Amostragem de Resíduos - Procedimento
NBR 7501/2020	Transporte de produtos perigosos

NBR 7503:2020	Ficha de emergência para transporte de cargas perigosas
NBR 13221:2021	Transporte de resíduos – Procedimentos
NBR 12809/2013	Manuseio de Resíduos de Serviço de Saúde -Procedimentos
NBR 12810/2016	Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde
NBR 9191/2008	Sacos Plásticos para o Acondicionamento de Lixo - Requisitos e métodos de ensaio
NBR 12235/1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NBR 13463/1995	Coleta de resíduos sólidos – Classificação
CONAMA 307/2002	Dispõe sobre gestão dos resíduos da construção civil
CONAMA 431/2011	Altera o artigo 3º da resolução 307/2002
CONAMA 448/2012	Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da resolução 307/2002
CONAMA 401/2008	Dispõe sobre o gerenciamento adequado para as pilhas e baterias
CONAMA 005/1993	Procedimentos mínimos para gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviço de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
CONAMA 275/2001	Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos
CONAMA 006/1991	Diretrizes, normas e critérios de destinação de resíduos de qualquer natureza
CONSEMA 114/2017	Diretrizes e critérios para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
RDC 72/2009	Promoção da saúde nos porto de controle sanitário instalados em território nacional e embarcações que por eles transitem.
RDC 222/2018	Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde
RDC 342/2002	Termo de referência para elaboração de PGRS para instalações portuárias, aeroportuárias e terminais alfandegados.
RDC 661/2022	Regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegários.

5. Administração e Responsabilidade

O Plano de Gerenciamento de Resíduos e o correto gerenciamento dos mesmos deverão ser acompanhados através de responsável técnico devidamente habilitado, em conformidade com o artigo 22 da lei nº 12.305/2010.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ser atualizado sempre que ocorram modificações operacionais, que resultem na ocorrência de novos resíduos ou na eliminação destes, e deverá ter parâmetros de avaliação visando ao seu aperfeiçoamento contínuo.

6. Agente Envolvidos e suas Responsabilidades

Gerador de Resíduos: gerenciar os resíduos desde a geração até a destinação final com a adoção de métodos, técnicas, processo de manejo compatível com as suas destinações ambientais, sanitárias e economicamente desejáveis.

Prestador de serviço/Transportador: cumprir e fazer cumprir as determinações normativas que disciplinam os procedimentos e operações do processo de gerenciamento de resíduos sólidos.

Cedente da área para recebimento de resíduos: cumprir e fazer cumprir as determinações normativas que disciplinam os procedimentos e operações de aterros sanitários, industriais e outros tratamentos.

7. Definições e Procedimentos Básicos de Manejo

7.1 Manejo

O manejo dos resíduos, no âmbito interno dos estabelecimentos, deve obedecer a critérios técnicos que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente. O manejo dos resíduos sólidos é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

7.1.1 Acondicionamento

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

7.1.2 Armazenamento Externo

Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados. Deverá se definir o local para armazenamento externo, bem como a forma de acesso.

7.1.3 Armazenamento Temporário

Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto

destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento. O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifique.

7.1.4 Coleta e Transportes Externos

Consiste na remoção dos resíduos do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legislações vigentes.

7.1.5 Disposição Final

Conjunto de instalações processos e procedimentos que visam a destinação ambientalmente correta dos resíduos em consonância com as exigências ambientais. A disposição final deverá ser realizada de acordo com as características e classificação, podendo ser objeto de tratamento (reprocessamento, reciclagem, descontaminação, co-processamento, re-refino, incineração) ou disposição em aterros sanitários ou industriais.

7.1.6 Identificação

Consiste no conjunto de medidas que garante a segregação realizada nos locais de geração, permitindo o reconhecimento dos resíduos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos. A identificação deve estar presente nas embalagens, contêineres, locais de armazenamento bem como nos veículos de transporte interno e externo. É imprescindível que sejam utilizadas as simbologias baseada nas normas NBR de 7500 a 7504 e também na resolução CONAMA nº 275/01, procurando sempre orientar quanto ao risco de exposição.

7.1.7 Logística de Movimentação dos Resíduos

Compreende-se a logística para a movimentação dos resíduos desde a sua geração até a destinação final, considerando-se o trajeto interno a ser realizado, as ruas e rodovias, avaliando-se o caminho mais curto e mais seguro até a destinação final adequada.

7.1.8 Segregação

Consiste na separação dos resíduos por classe (conforme NBR 10004) identificando-os no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, o seu estado físico para evitar mistura de resíduos

incompatíveis, com o objetivo de buscar formas para acondicioná-los adequadamente (conforme NBR 11174/90 – Resíduos Classe II e III e NBR 12235/92 – Resíduos Classe I), e também encontrar a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

7.1.9 Transporte Interno

Compreende a operação de transferência dos resíduos acondicionados do local de geração para o armazenamento temporário e/ou tratamento interno (descontaminação, reprocessamento, etc.), com a finalidade de apresentação para coleta.

7.1.10 Tratamento

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

8. Descrição do Empreendimento e Atividade

O Porto de Imbituba é administrado pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. que é a autoridade portuária delegada pela Secretaria de Portos da Presidência da República, para administrar o Porto de Imbituba e exerce suas atividades em área delimitada pelo Convênio de Delegação N°01/2012, de 26 de novembro de 2012 e assumindo a Administração do Porto de Imbituba em 25 de dezembro de 2012.

A gestão de resíduos da administração portuária compreende os resíduos gerados em área pública, tais como: cais, armazéns, subestações, balanças, salas de convivência, banheiros, edificações, vias de acessos e órgãos intervenientes localizados no Porto. Não é de responsabilidade da administração portuária resíduos gerados nos navios, nas instalações sob administração de empresas arrendatárias e em operações de movimentações de cargas. Todas as empresas instaladas na área portuária devem desenvolver e seguir seu PGRS aprovado pelo órgão ambiental e vigilância sanitária.

Atualmente conta com quatro Berços de Atracação, sendo que três estão operacionais. Por estes berços movimentam-se granéis sólidos e líquidos, congelados, contêineres e carga geral. Com destaque nas importações de fertilizantes, coque, milho, sal e barrilha e nas exportações de congelados, açúcar e contêineres.

A geração dos resíduos sólidos pode ser considerada um dos principais impactos ambientais relacionados à atividade portuária. Esses resíduos podem ser gerados pela própria operação do porto ou pelos navios. (ANTAQ, 2012).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) possuem regulamentos próprios para reduzirem os impactos gerados pelos resíduos, dentro das respectivas áreas de atuação.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) também possui papel importante no sentido de estabelecer normas e padrões de qualidade da atividade portuária, inclusive de caráter ambiental. Além disso, representa o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação, como a Organização Marítima Internacional (IMO), e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário.

A circunvizinhança do Porto de Imbituba é formada pelos bairros: Centro, Village e Vila Alvorada, bairros estes que são predominantemente residenciais, a Figura 1 apresenta a localização do Porto e sua circunvizinhança.



Figura 1 - Circunvizinhança do Porto de Imbituba.

9. Classificação dos Resíduos

O principal objetivo da etapa de classificação é classificar, quantificar e indicar formas para a correta identificação e segregação na origem dos resíduos gerados por área/unidade/setor da empresa. De acordo com a NBR 10004/2004, os resíduos são classificados em:

<p>CLASSE I – Perigosos</p>	<p>Aqueles que apresentam periculosidade. Onde “periculosidade de um resíduo” segundo a norma, é: característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar: a) Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.</p> <p>Enquadram-se também os resíduos que apresentam inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.</p>	
<p>CLASSE II – Não Perigosos</p>	<p>IIA – Não Inertes</p>	<p>Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe IIB. Os resíduos classe IIA – Não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.</p>

	IIB – Inertes	Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.
--	----------------------	--

De acordo com a Resolução CONAMA 307 de 05 de Julho de 2002, e suas atualizações, CONAMA 431/2011 e CONAMA 448/2012, os resíduos da construção civil são classificados como:

CLASSE A	São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
CLASSE B	São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
CLASSE C	São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
CLASSE D	São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222 de 29 de março de 2018, os resíduos de serviço de saúde são classificados como:

GRUPO A1	<ul style="list-style-type: none"> - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
-----------------	---

	- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
GRUPO A2	- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
GRUPO A3	- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
GRUPO A4	- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos; - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransusão.
GRUPO A5	Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.
GRUPO B	Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos; - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

	<ul style="list-style-type: none"> - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
GRUPO C	<p>Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.
GRUPO D	<p>Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1. - Sobras de alimentos e do preparo de alimentos. - Resto alimentar de refeitório. - Resíduos provenientes das áreas administrativas. - Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. - Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde. - Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado. - Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada. - Pelos de animais
GRUPO E	<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>

A RDC 661/2022, que regulamenta as boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegários, classifica os resíduos sólidos da seguinte forma:

GRUPO A	<p>Resíduos que apresentem risco potencial ou efetivo à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos consideradas suas características de virulência, patogenicidade ou concentração. Enquadram-se neste grupo, dentre outros, resíduos sólidos gerados: Por viajantes ou animais a bordo de meios de transporte que apresentem anormalidades clínicas, com sinais e sintomas compatíveis com doenças transmissíveis; Por óbito de pessoas ou animais ocorridos a bordo de meios de transporte, quando provocados por doença transmissível suspeita ou confirmada; Por serviços de atendimento médico humano e animal a bordo de meios de transporte ou de enfermaria de bordo; Por procedimentos de limpeza e</p>
----------------	--

	<p>desinfecção de sanitários de bordo, incluindo os resíduos coletados durante estes procedimentos (fralda, papel higiênico, absorvente e outros); Por procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies expostas a fluidos, secreções e excreções orgânicas humanas e animais – incluindo os objetos que tenham entrado em contato com os mesmos quando não puderem sofrer processo de desinfecção de alto nível; Em meios de transporte procedentes de áreas afetadas por doenças transmissíveis ou por outros agravos de interesse da saúde pública que possam ser veiculados por resíduos sólidos. Quando descartados, também serão considerados potencialmente infectantes: Cargas suspeitas de contaminação por agentes biológicos; Resíduos gerados pelos serviços de atendimento médico e odontológico, por barbearias, salas de vacina e estabelecimentos afim, que tenham contato com sangue ou secreções; Sangue e hemoderivados; Meios de cultura, tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; Filtros de gases aspirados de área contaminada; Resíduos sólidos do Grupo D que tenham entrado em contato com os resíduos descritos nos itens acima serão classificados como Grupo A.</p>
GRUPO B	<p>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: Resíduos provenientes de área de manobras, industriais, manutenção, depósitos de combustíveis, áreas de treinamento de incêndio; Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, e os resíduos de insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, reagentes para laboratório; resíduos contendo metais pesados; inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos); Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados).</p>
GRUPO C	<p>Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos, incluindo: Materiais resultantes de laboratório de pesquisa e ensino na área de saúde e de laboratórios de análises clínicas; Aqueles gerados em serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.</p>
GRUPO D	<p>Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radioativo à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: Papel de uso sanitário, fralda e absorventes higiênicos, não classificados como do grupo A; Sobras de alimentos, exceto quando tiver outra previsão pelo demais órgãos fiscalizadores; Resíduos provenientes das áreas administrativas; Resíduos de varrição. Flores, podas e jardins; Resíduos de outros grupos após sofrerem tratamento adequado.</p>
GRUPO E	<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: laminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas; micropipetas; lâminas e</p>

	lamínulas; espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas Petri) e outros.
--	---

10. Diagnóstico da Situação Atual

10.1 Identificação e Quantificação da Geração de Resíduos

Tipo de Resíduo	Classe	Quantidade coletada (kg/mês)	Unidade	Destino Final	Nº LAO
Resíduo Comum	IIA	2600	kg	Proactiva	378/2021
Papelão	IIA	112	kg	Almeida	019/2019
Papel	IIA	1085	kg	Almeida	019/2019
Plástico Misto	IIB	58	kg	Brooks Ambiental	9217/2018
Madeira	IIA	10	m ³	Brooks Ambiental	9217/2018
Contaminados	I	163	kg	Momento Ambiental	7959/2015
RCD	IIB	15	m ³	Brooks Ambiental	9217/2018
Lâmpadas Fluorescentes	I	6	Unid.	Brooks Ambiental	9217/2018
Sucata de ferro	IIB	339	kg	Brooks Ambiental	9217/2018
Eletroeletrônicos	I	83	kg	Weeedo	1124/2020

10.2 Gerenciamento de Resíduos nas Dependências do Porto

O Porto de Imbituba possui vários ambientes e nestes ambientes estão instalados servidores da Autoridade Portuária, funcionários de empresas terceirizadas e órgãos intervenientes que contribuem para a geração de resíduos, sendo que estes são gerenciados pela SCPAR Porto de Imbituba de acordo com este plano.

SCPAR Porto de Imbituba – Área Portuária
 ANVISA
 VIGIAGRO
 CAP

Polícia Federal
ANTAQ
Portarias
Balanças
Casas de Convivências
Administração Portuária
Terminal de Granel Líquido
Manutenções
Brooks Ambiental
Receita Federal

O processo de coleta e armazenamento é o mesmo para todos os geradores, ou seja, o resíduo gerado é levado para as lixeiras externas, que se encontram em locais próximos de cada prédio. Deste modo o colaborador da Brooks passa com carro recolhendo os sacos depositados nos contentores externos, e em seguida, higienizando todas as lixeiras. Esse procedimento é realizado três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira).

Todos os sacos utilizados para armazenar os resíduos são de cor preta, não havendo distinção entre orgânicos e recicláveis. Os volumes são proporcionais à demanda, variando de 20 L (escritórios), 50 L, 60 L, 100 L e 500 L (contentores externos).



Figura 2 – Lixeiras externas.



Figura 3 – Carro utilizado para realização das coletas.



Figura 4 – Caminhão utilizado para realização das coletas.

Os resíduos gerados pela SCPAr são acondicionados, atualmente, da seguinte maneira:

10.2.1 Escritório

Todo o resíduo gerado durante o expediente de trabalho é depositado nas lixeiras existentes do lado das mesas. Não há segregação por tipo ou classe de resíduos.



Figura 5 – Lixeira nos escritórios.

10.2.2 Banheiros

Nos banheiros existem coletores para papel higiênico, localizados em cada cabine sanitária e coletores para papel toalha localizados ao lado das pias de lavação das mãos:



Figura 6 - Lixeira alocada nas cabines individuais.



Figura7 - Lixeira alocada ao lado da pia do banheiro.

10.2.3 Copas

Dentro das copas existem lixeiras pequenas, quando estão cheias, os resíduos são transferidos para uma lixeira maior e posteriormente para o coletor externo.



Figura 8 – Lixeiras dentro da copa.

Nas copas também existem coletores que recebem resíduos orgânicos e recicláveis sem haver segregação na fonte. Quando estes coletores estão preenchidos totalmente com resíduos, há um transbordo para o coletor de maior volume, também sem segregação, que posteriormente é transbordado ao coletor externo para o processo de recolhimento, segregação e destinação final.



Figura 9 – Lixeira fora da copa.

Ainda existem coletores para copos utilizados para tomar água e café. Apesar da existência deste coletor individual para copos plásticos, no momento do recolhimento, são misturados no mesmo saco plástico, os copos e outros tipos de resíduos.



Figura 10 – Lixeira para copos descartáveis.

10.2.4 Portarias

Em todas as portarias do Porto existem dois coletores, um para papel e outro para orgânicos.



Figura 11 – Lixeiras localizadas na portaria.

10.3 Central de Resíduos

A Brooks conta com seis colaboradores que gerenciam os resíduos do Porto. Todos os resíduos gerados são recolhidos e levados para a Central de Resíduos onde são triados em resíduos comuns/rejeitos e resíduos recicláveis. A Brooks Ambiental disponibiliza 5 tambores de 200 litros, para fazer a triagem dos materiais, para posterior coleta.

10.3.1 Resíduos Comuns/Rejeito

Os resíduos comuns/rejeitos são depositados no compactêiner, disposto dentro do galpão, na Central de Resíduos



Figura 12 – Caixas brooks galpão.

10.3.2 Resíduos da Construção e Demolição

O manejo dos Resíduos da Construção e Demolição, quando gerado, é coletado pela Brooks Ambiental e destinado para aterro de inertes devidamente licenciado.

10.3.3 Resíduos de Serviço de Saúde

Os resíduos de serviço de saúde (excrementos de pombos, animais mortos) gerados no porto, são acondicionados em sacos de lixo branco leitoso, identificados e são acondicionados em freezers, para posterior destino final em aterro sanitário, sendo os animais mortos destinados em valas sépticas e os excrementos autoclavados antes de serem destinados.

10.3.4 Resíduos Contaminados

Os resíduos Classe I (latas de tinta, de óleo, estopas, EPI's, etc.), são segregados no local de geração, acondicionados diretamente em contêineres tipo brooks com capacidade de 5m³ e coletados conforme a demanda.

São coletados pela empresa Brooks Ambiental e transportados para aterro industrial da Momento Ambiental, situado na cidade de Blumenau SC, onde passa por uma blendagem (homogeneização do resíduo) e posteriormente encaminhado para coprocessamento nos fornos da Votorantim no PR, ambos devidamente licenciados.

10.3.5 Lâmpadas Fluorescentes

As lâmpadas geradas não são separadas do resíduo comum, sendo tudo disposto no mesmo saco. Na hora da triagem, realizada pelos funcionários da Brooks, as lâmpadas

são segregadas e acondicionadas em tambores de 200 litros. As lâmpadas são encaminhadas para descontaminação e reciclagem.

10.3.6 Pilhas e Baterias

As pilhas e baterias geradas não são separadas do resíduo comum, sendo tudo disposto no mesmo saco. Na hora da triagem, realizada pelos funcionários da Brooks, as pilhas e baterias são segregadas e acondicionadas em local apropriado e identificado. As pilhas e baterias são encaminhados para destinação final em aterro industrial.

10.3.7 Resíduos Recicláveis

Os resíduos não são separados na administração, sendo triado pelos funcionários da Brooks Ambiental na Central de Resíduos.

Após a triagem e quantificação dos resíduos, estes são coletados e encaminhados para as empresas recicladoras para cada tipo de resíduos, devidamente licenciadas.

Segue abaixo a destinação final dos resíduos recicláveis:

RESÍDUO	EMPRESA RECICLADORA
Alumínio	Brooks Ambiental
Papelão e papel misto	Almeida
Plástico	Brooks Ambiental
Sucata de ferro	Brooks Ambiental

10.3.8 Eletroeletrônicos

Os materiais eletroeletrônicos gerados não são separados do resíduo comum, sendo tudo disposto no mesmo saco. Na hora da triagem, realizada pelos funcionários da Brooks, os eletroeletrônicos são segregados e acondicionadas em tambores de 200 litros. Os eletroeletrônicos passíveis de reciclagem são encaminhados para as empresas recicladoras e os não recicláveis são encaminhados para destinação final em aterro industrial.

10.4 Almoxarifado

Os combustíveis para uso por parte da Brooks Ambiental são armazenados no almoxarifado, conforme imagens abaixo.



Figura 13 – Área externa almoxarifado.



Figura 14 – Porta de acesso ao depósito de combustíveis dentro do almoxarifado.



Figura 15 – Depósito de combustíveis.

11. Plano de Gerenciamento de Resíduos

Segundo o Artigo 9º da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O presente plano de gerenciamento visa seguir a diretriz acima citada em prol da sustentabilidade e da melhoria contínua do gerenciamento dos resíduos do Porto de Imbituba.

11.1 Identificação do Gerador

Razão Social: SCPAR Porto de Imbituba S.A.
CNPJ: 17.315.067/0001-18
Endereço: Av. Presidente Vargas . S/N, Caixa Postal 1
Bairro: Centro
CEP: 88780-000
Cidade: Imbituba
Fone: (48) 3355-8900 / (48) 3355-8929
Área Construída: 1.550.000 m²

11.2 Responsável Técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos

Nome: André Sabel Toro
R.G.: 5.074.907
Profissão: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Registro no Conselho: 144111-0
Endereço residencial: Rua Firmino João Ruffs, 173
Bairro: Agronômica
CEP: 88.025-410
Cidade: Florianópolis
Estado: SC
Fone: (48) 99660-6666
E-mail: andre.toro@brooksambiental.com.br

11.3 Classificação

A classificação dos resíduos deverá ser baseada nos laudos de análises químicas, submetendo os resíduos aos testes de lixiviação e solubilização de acordo com a ABNT 10006 e 10005 que são as mais comuns. Esta etapa serve para indicar formas corretas de segregação e identificação dos resíduos gerados por área ou setores da empresa favorecendo assim as próximas etapas do manejo. Para resíduos da construção civil, a classificação é feita pelo CONAMA 307 de 05 de Julho de 2002, e pelas suas atualizações (CONAMA 431/2011 e CONAMA 448/2012).

11.4 Segregação

O resíduo deverá ser separado no momento e local da sua geração por classe (conforme com a NBR 10004 ou outras normas/resoluções vigentes), identificando-os de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, e acondicionando-os de maneira correta segundo a NBR 11174/89 (Armazenamento de resíduos classes II) e NBR 12235/87 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos).

A segregação evita a mistura de resíduos incompatíveis que podem causar geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis, solubilização de substâncias tóxicas, dentre outros, sempre visando garantir a possibilidade de reutilização, reciclagem e a segurança no manuseio.

Após feita a coleta, os resíduos são destinados até a Central de Resíduos, onde são colocados em mesa de triagem e separados em 5 tambores de 200 litros (papel/papelão, plástico misto, vidro, alumínio, sólidos contaminados) e 2 contêineres tipo brooks de 5 m³ (resíduo comum/rejeito).

11.5 Acondicionamento

11.5.1 Resíduos da Construção Civil

Após as etapas de caracterização e triagem dos resíduos, preferencialmente no local de origem de geração, deve-se acondicionar os resíduos da seguinte forma:

Resíduo Classe A – Serão acondicionados em contêineres que garantam a integridade dos materiais, assegurando que os resíduos apresentem condições reutilização e reciclagem. Utilizarão contêineres estanques, de material rígido, como tambores de ferro com capacidade volumétrica de 0.2m³, contêineres tipo brooks com capacidade volumétrica de 5m³ ou contêineres roll-on/roll-off com capacidade de 32m³, dependendo do volume de geração dos resíduos.

Resíduo Classe B – Os resíduos recicláveis serão triados no local de geração e acondicionados em contêineres próprios para esse tipo de resíduos ou em sacos plásticos identificados com tipo de resíduo e classe para favorecer o processo de reciclagem. E os resíduos oriundos do gesso serão acondicionados em contêineres estanques com identificação pertinente à legislação. A capacidade volumétrica dependerá da quantidade de resíduos gerado.

Resíduo Classe C – Os resíduos comuns/rejeitos serão acondicionados em contêineres estanques, de material rígido, como tambores de ferro. A capacidade volumétrica dependerá da quantidade de resíduos gerado.

Resíduo Classe D - Resíduos contaminados com tinta, óleo, embalagens de tinta, solventes, estopas, serão armazenados em sacos plásticos resistentes, se necessário, e em contêineres de cor laranja, identificados de acordo com as normas, constituído de material resistente a vazamentos e rupturas, impermeável, controlando os limites de peso.

11.5.2 RSS – Resíduos de Serviço de Saúde

Resíduos do GRUPO A2/A4 - Serão acondicionados em saco plástico branco leitoso com o símbolo ou inscrição de SUBSTÂNCIA INFECTANTE, de acordo com a NBR 9191/2008 da ABNT, será de material resistente a ruptura e vazamento. O limite de peso de cada saco será respeitado, sendo proibido seu esvaziamento ou reaproveitamento.



Figura 16 - Sacos plásticos.

11.5.3 Resíduos Contaminados (latas de tinta, embalagens de óleo, pincel, rolos, estopas, EPI's, etc.)

Os resíduos contaminados Classe I de acordo com a NBR 10004, serão acondicionados em sacos plásticos resistentes conforme NBR 9191/2008 da ABNT, se necessário, e em contêineres, tambores, tanques, indicado na cor laranja, identificados de acordo com as normas, constituído de material resistente a vazamentos e rupturas, impermeável, controlando os limites de peso.

Os contêineres, dos resíduos acima listados, terão as seguintes características:

- Apresentar boas condições de uso;
- Serão de material compatível a característica dos resíduos que ele irá armazenar, ou seja, dependendo do material este deverá ser impermeabilizado, de modo a evitar reações indesejáveis e danos ao recipiente;
- Não será aberto, manuseado ou armazenado de modo a possibilitar o vazamento do material.

11.5.4 Lâmpadas Fluorescentes

As lâmpadas serão acondicionadas na própria caixa da embalagem original, assim ficam protegidas contra eventuais choques que possam provocar sua ruptura. O local de acondicionamento das lâmpadas terá identificação com placas contendo tipo de resíduo, classificação e simbologia de acordo com as normas vigentes.

11.5.5 Resíduos Recicláveis

Os resíduos recicláveis serão acondicionados diretamente em contêineres devidamente identificados ou enfardados, separados por tipos e alocados em locais protegido de intempéries do tempo.

Nos escritórios, os resíduos recicláveis, gerados na mesa de cada funcionário, serão acondicionados em lixeiras com divisão interna fixa (sendo metade para resíduos recicláveis na cor vermelha, e metade resíduos comuns na cor cinza) de 15 litros com dimensões de 24 cm de diâmetro e 30 cm de altura de material plástico (polipropileno).



Figura 17 – Acondicionamento de resíduos Recicláveis e comuns no escritório

11.5.6 Resíduos Comuns/Rejeitos

Serão acondicionados em sacos de cor preta e posteriormente em contêineres completamente estanques com tampas, para evitar a proliferação de vetores e roedores.

Nos escritórios, os resíduos comuns/rejeitos, gerados na mesa de cada funcionário, serão acondicionados em lixeiras com divisão interna fixa (sendo metade para resíduos recicláveis na cor vermelha, e metade resíduos comuns na cor cinza) de 15 litros com dimensões de 24 cm de diâmetro e 30 cm de altura de material plástico (polipropileno).

Os recipientes para o acondicionamento dos resíduos citados acima (RCD, contaminado, lâmpadas, recicláveis, etc.) cumprirão especificações técnicas, tais como hermetismo, resistência, estabilidade, forma adequada, facilidade de limpeza, facilidade de transporte, entre outros. Os materiais mais apropriados são os de aço, polietileno de alta densidade e fibra de vidro, além de outros materiais rígidos.

Sempre que possível, dependendo do tamanho do resíduo gerado, deve-se fazer uso de sacos para o manuseio dos mesmos. Eles devem ter, entre outras, as seguintes características:

- Espessura e tamanho apropriados, de acordo com a composição e o peso do resíduo;
- Resistência, para facilitar a coleta e o transporte sem riscos;
- Material apropriado pode ser de polipropileno de alta densidade ou simplesmente de polietileno. A cor pode variar de acordo com o tipo de resíduo;
- Impermeabilidade, visando a impedir a introdução ou eliminação de líquidos dos resíduos.

11.6 Identificação

11.6.1 Resíduos da Construção Civil

Resíduo Classe A – Os resíduos da construção civil – Inertes, não possuem um símbolo de identificação própria. Os mesmos são gerados e posteriormente conduzidos ao contêiner tipo brooks.

Resíduos Classe B – Os resíduos recicláveis de acordo com a norma, possuem os seguintes símbolos:



Figura 18 - Resíduos recicláveis

O gesso será identificado através de placa contendo tipo e classificação do resíduo de acordo com o CONAMA.

Resíduo Classe C – Não possuem um símbolo de identificação própria. Os mesmos são gerados e posteriormente conduzidos ao compactêiner, localizado na Central de Resíduos.

Resíduos Classe D – De acordo com a NBR 7500/2011 da ABNT, os resíduos perigosos têm a seguinte simbologia:



Figura 19 - Resíduo perigoso

11.6.2 RSS – Resíduos de Serviço de Saúde

Os sacos de lixo, recipientes de coleta, recipientes de transporte, locais de armazenamento estarão com identificação em local de fácil visualização, utilizando-se símbolos baseados na norma NBR 7.500 da ABNT. Pode-se citar como exemplo a identificação dos sacos de cor branca leitosa para os resíduos do grupo A4 e A2, que deve conter: RESÍDUO INFECTANTE com seu respectivo símbolo, DATA e UNIDADE GERADORA.



Figura 20 - Simbologia RSS

11.6.3 Resíduos Contaminados (latas de tinta, embalagens de óleo, estopas contaminadas, EPI's, etc.)

São identificados quanto ao seu conteúdo por etiqueta nos sacos plásticos especificando tipo e classe, placas com a classe, tipo do resíduo, simbologia de acordo com a NBR 7500/11 e também cor indicada para o contêiner, quando necessário.



Figura 21 - Resíduo Perigoso

11.6.4 Lâmpadas Fluorescentes

São identificados por placas contendo a classe, tipo do resíduo, simbologia de acordo com a NBR 7500 e também cor laranja indicada para o contêiner, quando necessário.

11.6.5 Resíduos Recicláveis

Os recicláveis são identificados com placas nos contêineres e local de armazenagem contendo tipo do resíduo e simbologia. Podem ser identificados também pelas cores de sacos plásticos e contêineres referentes a cada tipo de resíduo.



Figura 22 – Recicláveis

11.6.6 Resíduos Comuns/Rejeitos

Os resíduos comuns/rejeitos são identificados por placas nos acondicionadores, local de armazenamento e identificados pela cor dos contêineres, sendo indicado pela legislação – MARROM ou CINZA e pela cor dos sacos de lixo – PRETO.



Figura 23 - Orgânicos e Rejeitos

As formas de armazenamento, os recipientes, os sacos e os locais onde são armazenados os resíduos, possuem um código de cores e indicações visíveis sobre o tipo de cada um, indicando também o risco que representam segundo as normas em vigência, facilitando de maneira geral o manejo de todos os resíduos gerados.

11.7 Armazenamento Temporário

11.7.1 Resíduos Classe I e II

De acordo com a NBR 12235/10 e NBR 11174/90 o armazenamento dos resíduos classe I e II terá as seguintes especificações:

- O ambiente estará localizado de forma a permitir um acesso rápido, fácil e seguro aos carros da coleta interna. Contará com itinerários sinalizados e espaço adequado para a mobilização dos carros durante as operações;
 - Os pisos e paredes serão revestidos com material liso, lavável, anticorrosivo e impermeável. O piso terá caimento adequado e ralo ligado ao sistema de tratamento de esgoto;
 - Será instalado um ponto de luz e ventilação adequada;
 - Será dotada de um lavatório e torneira com água corrente para facilitar a limpeza após a retirada dos resíduos ou sempre que se fizer necessário;
 - Será instalada uma bacia de contenção para conter os resíduos provenientes de eventuais vazamentos. Esta terá as seguintes características:
 - A base da bacia será impermeabilizada, livre de rachaduras e buracos;
 - Drenar e remover os líquidos (caimento adequado);
 - Terá capacidade suficiente para conter no mínimo 10% do volume total do contêiner (aplicável para resíduos líquidos).
- A quantidade de resíduos estocado na sala será absolutamente compatível com o espaço físico dimensionado, para evitar o rompimento das embalagens ou o desmoronamento do material estocado, além de facilitar a colocação e retirada dos recipientes;
 - Somente terão acesso a central de resíduos, funcionários que estiverem ligados diretamente ao serviço de coleta;
 - Local com identificação de todos os resíduos estocados contendo tipo, classificação e símbolo de risco, ou seja, devidamente sinalizado e identificado;
 - Treinamento do pessoal contendo forma correta de operação, procedimento para preenchimento da documentação de movimento e armazenamento de resíduos e aspectos de segurança para caso de incêndio ou vazamentos.

Os resíduos classe II não serão armazenados com os resíduos classe I, em face de a possibilidade da mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso.

11.8 Recolhimento e Transporte Interno

O recolhimento é feito com veículo apropriado, com cabine separada, com motorista e auxiliar devidamente equipados com EPI's e vestimentas adequadas.

O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e de preferência em horários não coincidentes com as refeições, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas. Deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.

O profissional que estiver transportando estes resíduos deverá dotar-se de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (luva, bota, calça, óculos e máscara (caso o resíduo seja classificado como perigoso), para minimizar o contato com o mesmo e evitar qualquer tipo de lesão e contaminação.

11.9 Coleta e Transporte Externo

Para facilitar a coleta, o grupo de resíduo será especificado nos recipientes e contêineres, devidamente rotulados, sendo que a frequência e horários da coleta serão estipulados pelo gerador.

O transporte será realizado por meio de equipamento adequado (caminhão roll-on/roll-off, poliguindaste e compactador) para que durante o transporte não ocorra derramamento ou vazamento do resíduo.

O resíduo estará protegido de intempéries e não será transportado juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao consumo humano e animal.

Dentro dos veículos transportadores terão a documentação exigida pelos Órgãos Ambientais, bem como a ficha de emergência contendo informações sobre o resíduo transportado desde o local de armazenamento até o destino final.

De acordo com as legislações vigentes, no que se refere a coleta de resíduos Classe I, os veículos terão placas de identificação contendo a simbologia, número de risco e número da ONU de acordo com cada tipo de resíduo transportado.

Os resíduos serão transportados separadamente por classe, em face de a possibilidade da mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso e também possibilitando a destinação final adequada em aterros classe I e classe II.

11.10 Destinação Final

11.10.1 Resíduo da Construção Civil

Classe A:

Estação de reciclagem de resíduo da construção e demolição;
Aterro de inertes licenciados.

Classe B:

Empresas que reutilizem a madeira como biomassa ou matéria prima;
Empresas de reciclagem de materiais: plásticos, metal, vidro, papelão e gesso.

Classe C:

Aterro sanitário;
Compostagem.

Classe D:

Empresas de co-processamento;
Aterro Industrial.

11.10.2 RSS – Resíduos de Serviço de Saúde

O resíduo de Serviço de Saúde – RSS classe A1, A2 e E (ANVISA 307) ou classe I (NBR 10004), receberão tratamento (autoclave) e em seguida disposto em aterro sanitário ou aterro industrial licenciado para o recebimento de RSS. Os RSS classe A4

podem ser dispostos sem tratamento prévio em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

11.10.3 Resíduos Contaminados

Os resíduos classe I (latas de tinta, embalagens de óleo, pincel, rolos, bisnaga de silicone, estopas, EPI's, etc.), serão dispostos em aterro industrial ou co-processamento conforme solicitado pelas legislações vigentes.

11.10.4 Lâmpadas Fluorescentes

As lâmpadas Fluorescentes, classe I, deverão ser encaminhadas para descontaminação e reciclagem ou descaracterização em aterro industrial.

11.10.5 Resíduos Recicláveis

Os resíduos recicláveis tais como: plástico, papel, papelão, metal, etc., deverão ser encaminhados para empresas recicladoras devidamente licenciadas para o recebimento desse tipo de resíduo.

11.10.6 Resíduos Comuns/Rejeitos

Os resíduos comuns/rejeitos classe IIA, deverão ser encaminhados para aterro sanitário ou compostagem devidamente licenciados para o recebimento desse tipo de resíduo.

Outros resíduos classificados como classe IIB não passíveis de reciclagem, são destinados em aterro industrial pelo fato de não ser permitida a destinação em aterro sanitário.

Todos os destinos ou tratamentos citados acima deverão estar devidamente licenciados pelos Órgãos ambientais.

11.11 Educação Ambiental e Programa de Redução e Reaproveitamento dos Resíduos na Fonte

A responsabilidade empresarial quanto ao meio ambiente deixou de ter apenas característica compulsória para transformar-se em atitude voluntária, superando as próprias expectativas da sociedade.

As empresas necessitam analisar todas as suas atividades, produtos e serviços, visando identificar os aspectos ambientais envolvidos, avaliando os impactos reais e potenciais ao meio ambiente, tendo por base os requisitos legais e outros aplicáveis.

A verificação contínua da eficácia desse gerenciamento permite à organização atingir níveis de desempenho ambiental cada vez mais aprimorados, buscando a prevenção da poluição, a redução de desperdícios e dos custos envolvidos com o tratamento de rejeitos e de outros danos causados ao meio ambiente, além de promover uma imagem mais atraente para o mercado de consumo.

Dentre as diretrizes a serem alcançadas, preferencialmente e em ordem de prioridade, deve-se:

- ✓ Reduzir os desperdícios e o volume de resíduos gerados;
- ✓ Segregar os resíduos por classes e tipos;
- ✓ Reutilizar materiais, elementos e componentes que não requeiram transformações;
- ✓ Reciclar os resíduos, transformando-os em matéria prima para a produção de novos resíduos.

Dentre as vantagens da redução da geração de resíduos tem-se:

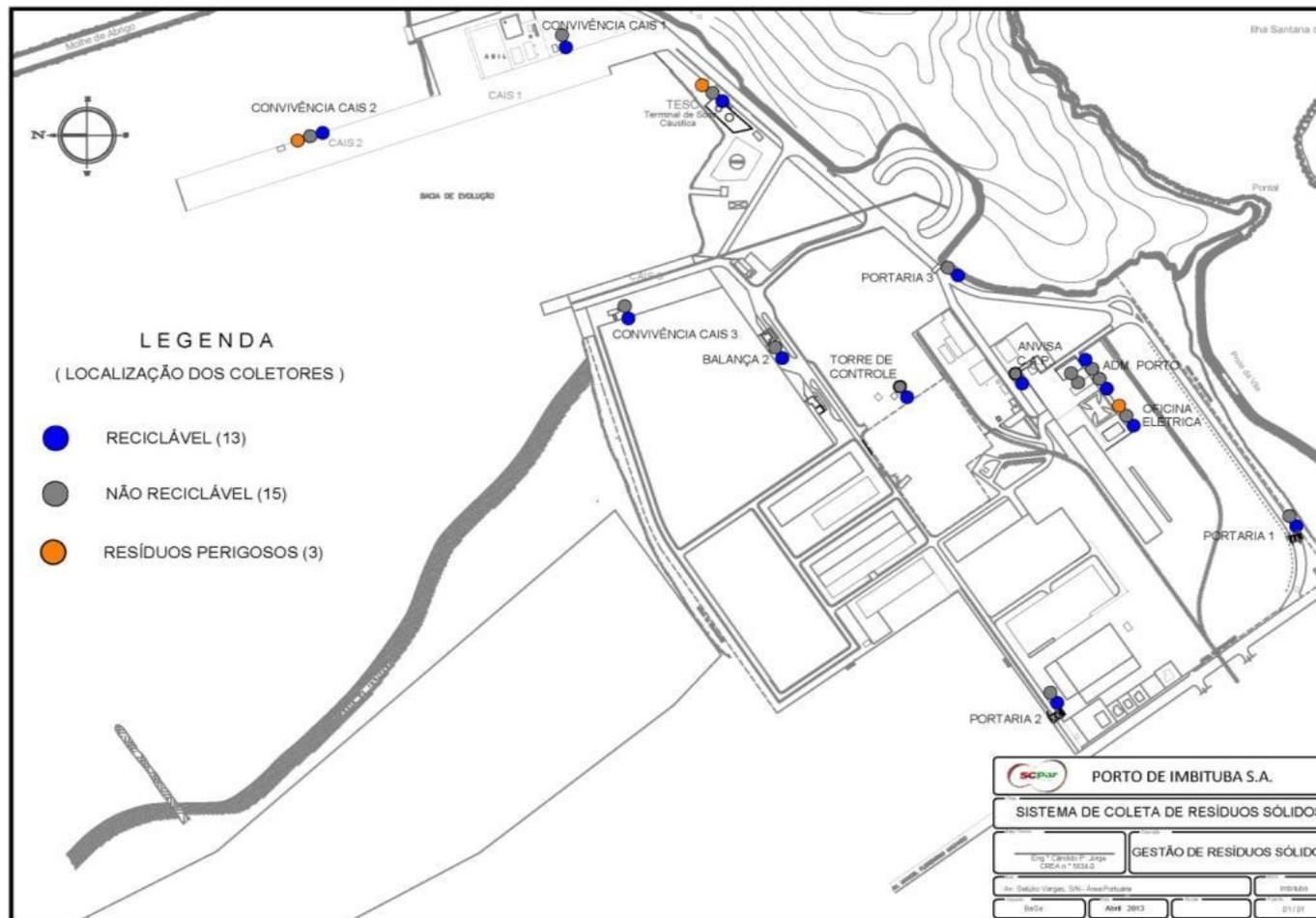
- ✓ Diminuição do custo de produção;
- ✓ Diminuição da quantidade de recursos naturais e energia a serem gastos;
- ✓ Diminuição da contaminação do meio ambiente;
- ✓ Diminuição dos gastos com gestão dos resíduos.

Vale ressaltar que se faz necessário uma mudança de cultura junto a todos os envolvidos no processo de geração, evidenciando a importância da preservação do meio em que se vive.

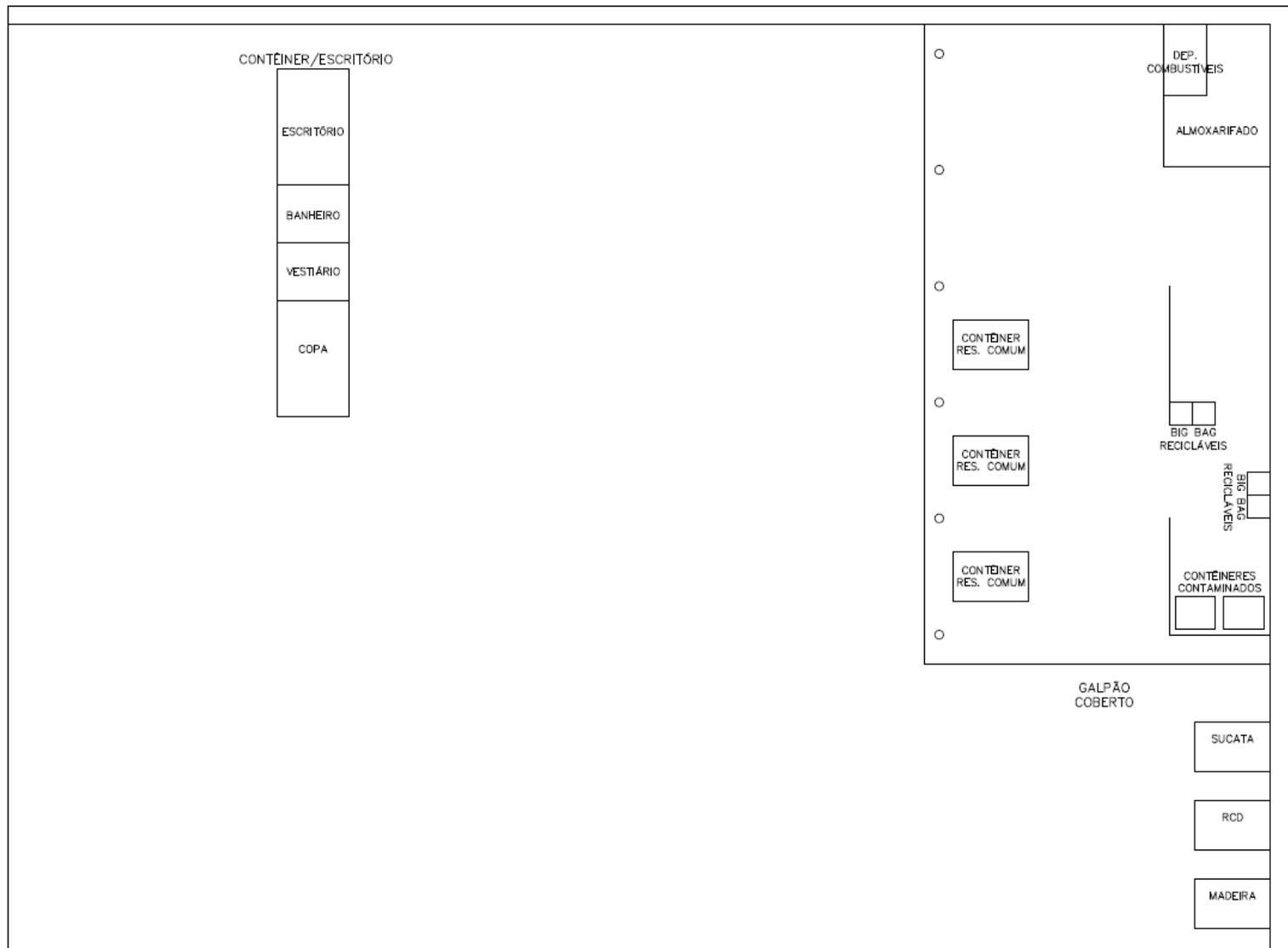
A educação ambiental poderá ser aplicada por meio de palestras com o objetivo conscientizar todos os trabalhadores da necessidade de cooperação de todos para a manutenção de um ambiente limpo e saudável. Deverá ser promovida palestra informando os cuidados com o manejo dos resíduos, o desperdício e a vantagem de minimizar, reduzir, reciclar e reutilizar, além dos custos dos serviços e os aspectos ambiental sanitário.

12. Anexos

12.1 Anexo 1 – Planta de Localização dos Coletores de Resíduos.



12.2 Anexo 2 – Layout DTR e Escritório



12.3 Anexo 3 - Licença Ambiental de Operação – LAO Brooks Ambiental

LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 10511/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23098/CRF e parecer técnico nº 11049/2018, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.938.048/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB				
EMPREENDIMENTO:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730616.506445 - UTM Y 6942413.908952				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 479648

CÓDIGO: 225636



Nada Consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Funcionamento da atividade do serviço de coleta e transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos CLASSE I, CLASSE IIA e IIB - ABNT NBR 10004, exclusivamente no território catarinense, acondicionados na forma a granel, como resíduo comum/rejeito, resíduo da construção e demolição, resíduos recicláveis, madeira, gesso, aparas de fibra de vidro, efluente de fossa séptica, pneus, lodo de ETE, solo contaminado, vidraria de laboratório, medicamentos vencidos, reagentes de laboratório, efluente de caixa separadora de água e óleo, borra de tinta, resíduo de serviço de saúde, embalagens de agrotóxico, lâmpadas fluorescentes, óleo mineral e vegetal, borra de óleo, pilhas e baterias, eletroeletrônicos recicláveis e não recicláveis e restos de produtos químicos.

Destinação final dos resíduos transportados em locais licenciados para tal fim.

Atividade realizada por uma frota de caminhões de placas MDJ2815, MHC0831, MKP5848, MGN0461, MJX3198, MLE7078, MKC7425, MCV6634, MGO2484, MIF1866, QIY2408 e MLX7398.

Controles ambientais

1. Limpeza dos veículos periodicamente;
2. Treinamento dos condutores;
3. Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
4. Manutenção preventiva de veículos, com todos seus itens de segurança em perfeito funcionamento;
5. Check-list de veículos antes de cada viagem;
6. Certificado de inspeção veicular/CIV;
7. Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP);
8. Plano de ação emergencial (PAE), constante no processo de licenciamento

Telefone principal da empresa em caso de Emergência - Nome: Cristiane Débora da Silveira - Cargo: Gerente Administrativo - Telefone comercial: (48) 3344-1515 - Telefone celular: (48) 8405-0603 - E-mail: cris@brooksambiental.com.br - Função na emergência: Deverá possuir o poder decisório na estrutura da empresa. É responsável pelo acompanhamento de toda a emergência atribuindo responsabilidades aos outros participantes da empresa.

Programas ambientais

Plano de Ação Emergencial (PAE).

Monitoramento e manutenção dos Controles Ambientais.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, deve ser respeitada;
2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
3. A inclusão e/ou substituição de veículos da frota deve ser objeto de licenciamento ambiental;
4. A exclusão de veículos da frota deve ser comunicada ao IMA para que seja emitida a Declaração de Atualização de Frota - Exclusão;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 10511/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23098/CRF e parecer técnico nº 11049/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.938.048/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB				
EMPREENDIMENTO:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730616.506445 - UTM Y 6942413.908952				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 479648

CÓDIGO: 225636

Nada Consta.

Condições de validade

5. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental já concedida;
6. A limpeza dos veículos e equipamentos deve ser realizada em local licenciado para tal fim;
7. Deve ser verificada a compatibilidade entre os equipamentos/acessórios e os produtos a serem transportados.
8. Os veículos e embalagens de produtos perigosos, fracionados ou não, devem exibir as simbologias exigidas na legislação e normas brasileiras, assim como deve haver a fixação de rótulo de risco e painel de segurança na carroceria do veículo, de acordo com a NBRs 7500 e 7503, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988, Portaria nº 204/2011 e Resolução ANTT nº 5232/2016);
9. O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP); c. Cópia da Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos perigosos; d. Cópia do certificado de capacitação do veículo, se couber; e. Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s) identificando o fornecedor e o recebedor; f. Ficha de emergência do(s) produto(s) transportado(s); g. Kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI para cada ocupante do veículo; h. Kit de emergência para transporte de produtos perigosos. Ver modelo Anexo 5 da IN 77;
10. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e a atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;
11. Em caso de acidente no transporte de Produtos ou Resíduos Perigosos, a empresa transportadora deverá comunicar a ocorrência de imediato ao setor de fiscalização do IMA. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser apresentado ao IMA um relatório detalhado, com fotos da ocorrência e descrição dos danos ambientais causados, além das medidas de controle e de remediação adotados.;
12. Esta LAO poderá ser a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes;
13. Deve ser observada a incompatibilidade química entre produtos e resíduos transportados, conforme preconizado pela NBR 14.619.
14. Os resíduos ou rejeitos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar seu espalhamento;
15. Os resíduos ou rejeitos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso para consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins;
16. Execução e constante atualização do Plano de Ação Emergencial - PAE.
17. Contratação de empresa externa para o atendimento a emergências ambientais, salvo para a realização de coleta e análises que necessitem de laboratório credenciado junto ao IMA.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 9217/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/01023/CRF e parecer técnico nº 7933/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.938.048/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.13 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.40.01; 71.40.02; 71.60.01; 71.60.02; 71.60.13; 71.60.06; 34.41.16 e 34.31.10.				
EMPREENDIMENTO:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730580.219269 - UTM Y 6942409.668479				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 480861

CÓDIGO: 224332



Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Declara a viabilidade operação para a atividade de armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais das classes "I" , "IIA" e "IIB" , resíduos perigosos , resíduos não perigosos e não inertes e resíduos não perigosos inertes,segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, tratamento de resíduos de atividade do comércio varejista de combustíveis e similares, efluentes industriais e lodos de estação de tratamento de efluentes industriais, unidade de leito de secagem , unidade móvel trituradora e descontaminadora de lâmpadas fluorescentes, sistema de recuperação de solventes, e garagem de manutenção de veículos operacionais de carga, utilizando uma área útil construída de 2.462,88 m², em uma gleba de 7.837,50 m², na avenida Ivo Lucchi, nº 729, Jardim Eldorado no município de Palhoça - SC;

Descrição dos códigos das atividades secundárias segundo resolução do CONSEMA nº98/17 e respectivo porte.

71.40.01 - Unidade de descaracterização, com ou sem descontaminação, ou sem reciclagem de lâmpadas. - Porte Pequeno.

71.60.01 - Armazenamento temporário de resíduos Classe I. - Porte Pequeno.

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo. - Porte Pequeno.

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB. - Porte pequeno.

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil. - Porte pequeno.

34.31.10 - Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais. - Porte Pequeno.

Aspectos florestais

Trata de área urbana, e industrial, sem aspectos florestais relevantes para o licenciamento ambiental da atividade.

Controles ambientais

- Sistema de Cobertura dos containers;
- Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos oriundos do recebimento dos resíduos;
- Sistema de Drenagem periférica composto por canaletas no entorno da área de descarga direcionada ao sistema de tratamento;
- Armazenamento e destinação adequada dos Resíduos conforme sua Classe e respectivo controle.
- Sistema móvel de aspersão nos pátios.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 9217/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/01023/CRF e parecer técnico nº 7933/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.938.048/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.13 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.40.01; 71.40.02; 71.60.01; 71.60.02; 71.60.13; 71.60.06; 34.41.16 e 34.31.10.				
EMPREENDIMENTO:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730580.219269 - UTM Y 6942409.668479				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 480861

CÓDIGO: 224332

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Programas ambientais

- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Medidas compensatórias

Não aplicáveis.

Condições específicas

- Os resíduos Classe I deverão ser armazenados em local coberto, separados individualmente de acordo com o código de identificação da NBR 10004, embalados adequadamente e com permanência máxima de 90 (noventa) dias, quando classificados como tóxicos, e permanência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, quando classificados como inflamáveis ou reativos;
- Os resíduos Classe IIA deverão ser armazenados em local coberto, separados individualmente de acordo com o código de identificação da NBR 10004, embalados adequadamente e com permanência máxima de 90 (noventa) dias;
- Deverá haver gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;
- Estação de Tratamento: Serão tratados efluentes com características inorgânicas e orgânicas. O técnico responsável pela operação da ETE, deverá gerenciar os contratos com as industriais geradoras de efluentes e lodo coletado, de forma que no contrato seja qualificado os elementos químicos presentes no efluente e lodo que irá ser desidratado, apresentando na FATMA planos de monitoramento para o efluente tratado, mantendo-os dentro dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, ou quando não constantes da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, as substâncias no efluente tratado deverão estar ausentes. (não poderá haver coleta sem o respectivo contrato entre a empresa produtora e coletorade efluente).
- Sob pena de nulidade da licença expedida, o empreendedor deverá informar as substâncias contidas na Resolução CONAMA nº 357, para padrão de qualidade de água, que poderão estar presentes no efluente do empreendimento;
- Manutenção, operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser adequados e obedecer aos padrões de emissão segundo a Legislação Ambiental em vigor;
- Os funcionários deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), na operação da atividade;
- A coleta e o transporte dos resíduos deverá ser efetuado em veículo detentor de licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente;
- Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 9217/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/01023/CRF e parecer técnico nº 7933/2018, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.938.048/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.13 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.40.01; 71.40.02; 71.60.01; 71.60.02; 71.60.13; 71.60.06; 34.41.16 e 34.31.10.				
EMPREENDIMENTO:	BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA IVO LUCHI, 729, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	88133-510	MUNICÍPIO:	PALHOÇA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 730580.219269 - UTM Y 6942409.668479				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 480861

CÓDIGO: 224332

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90;

- A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;
- A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente à FATMA pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- Cópia desta Licença Ambiental deverá ser afixada em local visível junto ao empreendimento;
- Em conformidade com o parágrafo 4º, do art. 18, da Resolução CONAMA 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, da data de expiração do prazo de validade.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

12.4 Anexo 4 - Licença Ambiental de Operação – LAO Empresas colaboradoras (destino final)



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388



Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

O empreendimento se trata de um aterro sanitário com sistema de valas e/ou células para recebimento de resíduos. A área de operação (licenciada) é de 862.273,69 m². O aterro recebe aproximadamente 1.500 toneladas por dia de resíduos classificados majoritariamente como não perigosos não inertes e não perigosos inertes (Classe II-A e II-B respectivamente, conforme a Norma ABNT NBR 10004). Os resíduos são originados principalmente de serviços de limpeza pública de municípios da região da grande Florianópolis e secundariamente de origem comercial e industrial. A operação do aterro é realizada 24 horas por dia, sete dias por semana.

O acesso ao aterro se dá pela BR-101 e em seguida por estrada não pavimentada (Alameda Rio Quinta dos Ganchos). O aterro possui uma área de ampliação (Área 1) que corresponde a um volume útil de 2.411.072 m³. Esse volume equivale a uma capacidade de disposição de 2.411,072 toneladas de resíduos. O maciço da ampliação sobreporá o maciço do aterro atual em que do total dos 113.150 m² a serem ocupados pelo maciço da ampliação, 24.990m² serão sobre o maciço atual.

O empreendimento conta com as seguintes instalações:

- Portaria com guarita
- Balança
- Áreas administrativas
- Refeitório
- Vestiário
- Área para lavagem de veículos
- Maciço antigo de resíduos
- Área de ampliação composta por novas células de disposição de resíduos em área contígua ao maciço anterior (as quais irão se integrar, formando um maciço único de resíduos)
 - Valas sépticas por codisposição (resíduos de serviços de saúde que não necessitam de tratamento prévio antes da disposição final)
- Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)
- Laboratório para caracterização dos efluentes tratados na ETE
- Sistema de drenagem e queima controlada de gases
- Galpão da autoclave para esterilização de resíduos de serviço de saúde
- Depósito temporário de resíduos Classe I e II-A
- Subestação de energia elétrica
- Quatro tanques aéreos para armazenamento de combustível (diesel e etanol) para consumo próprio.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Nada consta.

Condições de validade

Aspectos florestais

- **Reserva legal:** a reserva legal de 24,05 hectares referente à matrícula nº 14.703 está averbada por compensação nas matrículas nº 18.069 e nº 14.700 as quais estão fora dos limites do empreendimento.
- **Autorização de Corte de Vegetação:** foi definida através da AuC N° 479/2017 (processo VEG/67307/CRF) e AuC N° 309/2019 (processo VEG/79968/CRF).
- **Áreas de preservação permanente (APP):** Dentro da área do empreendimento há 1,79 hectares de APP devido à presença de cursos hídricos com menos de 30 metros de largura conforme previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 12651/2012. Uma área de 0,50 hectare se encontra na extremidade oeste, uma área de 0,87 hectare está na extremidade sudeste e uma área de 0,42 hectare se encontra na extremidade nordeste. As atividades de operação do aterro não se sobrepõem com as APPs.
- **Espécies de flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:** não aplicável.
- **Área verde:** não aplicável.

Controles ambientais

- **Materiais particulados** - o controle de particulados é feito através de umectação constante das vias com caminhão-pipa próprio.
- **Chorume** - o percolado gerado no interior do maciço de resíduos é drenado por meio de um sistema composto de camada drenante, dreno principal, dreno secundário, drenos verticais, drenos horizontais de camadas, drenos de pé de talude e poço de bombeamento. Esses elementos formam um sistema interligado de drenagem que capta e encaminha o percolado para o ponto baixo da bacia impermeabilizada, interna ao aterro. O chorume gerado é encaminhado por bombeamento ou gravidade para lagoas de acumulação de chorume e daí enviado para a estação de tratamento. Inseridos na camada drenante, os drenos de base tem a configuração tipo "espinha de peixe". Para isolamento da área à montante da área de disposição de resíduos, é implantado um dique intermediário que tem a função de "rain flap", ou seja, garantir a separação das bacias da área controlada onde serão dispostos os resíduos da área em espera (limpa) a ser ocupada quando do avanço do aterro.
- **Efluente sanitário** - todo efluente sanitário gerado é direcionado para fossas sépticas, as quais estão localizadas nos seguintes setores: mecanismo de desenvolvimento limpo, estação de tratamento de efluentes, tratamento de resíduos de saúde (autoclave), depósito temporário de resíduos, almoxarifado, balança, gerência e área de convivência, totalizando nove sistemas individuais. Após passar pela fossa séptica, o efluente é recolhido com caminhão hidrojetado e destinado para a estação de tratamento de efluentes do empreendimento.
- **Estação de tratamento de efluentes** - conta com uma vazão média de tratamento de 20-30 m³/h, podendo chegar a 50 m³/h. O tratamento do chorume é composto pelo tratamento biológico e tratamento físico-químico. O tratamento biológico conta com as seguintes estruturas: lagoa de regulação de carga; lagoa pulmão; lagoa anóxica 1 ou lagoa aerada dotada de aeradores/misturadores (essa lagoa possui dupla função, ou seja, dependendo da

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)		
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

caracterização das amostras e da eficiência do processo pode ser utilizada como anóxica ou como aerada, a fim de aumentar o tempo de retenção); lagoa anóxica 2 dotada de misturadores; e duas lagoas aeróbias monitoradas com sensores online de pH e OD. O tratamento físico-químico conta com as seguintes estruturas: casa de química; flotor em inox; três tanques de mistura lenta de inox (dosagem de coagulante, alcalinizante e floculante); dois decantadores lamelares; quatro decantadores; adensador de lodo e centrífuga; e desinfecção com hipoclorito de sódio. Da estação, o efluente tratado segue por um emissário que ultrapassa os limites do terreno do empreendimento até disposição no Rio Inferninho. As análises para controle operacional interno do tratamento são realizadas no laboratório próprio do empreendimento.

- **Solo e águas subterrâneas** - implantação de aterro de solo compactado na base para se garantir a distância mínima de 3,0 metros ente o fundo do maciço e o nível de água subterrânea conforme previsto na norma ABNT NBR 13896. Para impermeabilização da base do aterro, foi prevista uma camada mineral de solo de 50 cm, camada de argila tipo bentonítica compactada, geomembrana de PEAD com espessura de 1,5 mm e uma camada de geotêxtil não tecido de polipropileno para proteção da geomembrana. Também é instalado um sistema de drenagem subsuperficial para a captação e descarga de águas subterrâneas que venham aflorar e/ou elevar seu nível. Assim, minimiza-se o desenvolvimento de sub pressões e erosões internas sob o aterro. O sistema é instalado no terreno natural, isolado e sem contato com os elementos do aterro e resíduo. O empreendimento também possui poços de monitoramento espalhados pelo perímetro do terreno.

- **Armazenamento produtos perigosos** - armazenados em locais devidamente impermeabilizados e com capacidade de conter eventuais vazamentos.

- **Drenagem dos gases** - o sistema de drenagem dos gases é compartilhado com o sistema de drenagem de lixiviados, composto pelos mesmos drenos verticais e horizontais de PEAD. Cada dreno vertical possui uma válvula borboleta instalada no seu coletor que permite abertura ou fechamento parcial do fluxo de biogás. Nos pontos baixos da rede de captação, há sistemas de evacuação dos condensados para evitar a obstrução das tubulações. Os drenos são conectados a uma rede de coletores que encaminham o biogás através das pressões negativas (vácuo) geradas pelos sopradores para unidade central de queima (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL). A queima do biogás é realizada nos flares existentes. A planta de combustão dos gases é formada por sistema de remoção de umidade/partículas, sopradores e dois queimadores.

- **Depósito temporário de resíduos classes I e II-A** - os resíduos são separados em baias conforme seu tipo, até o seu encaminhamento para local de tratamento ou disposição final licenciados pelos órgãos ambientais competentes. O piso é constituído por material impermeável, sendo inclinado para que possíveis vazamentos sejam direcionados a um sistema coletor e recuperador. O local possui kit de emergência para contenção e/ou absorção de vazamentos acidentais e possui sistema de combate a incêndios.

- **Odores** - para gestão dos odores do aterro, são tomadas as seguintes medidas: implantação de um cinturão verde cujo trecho final está localizado ao longo da face oeste da área do projeto, junto ao perímetro do terreno; utilização da ecomembrana como cobertura temporária do aterro; encaminhamento do biogás para queima na planta de combustão; manutenção da frente de trabalho reduzida, com os resíduos expostos o menor tempo possível.

- **Cobertura operacional** - utilizada sobre as áreas em espera e na frente de operação (célula) para minimização de infiltração de águas pluviais na massa de resíduos, melhoria do aspecto geral do aterro e minimização de geração de odores. É composta de uma camada de espessura de 0,2 metro a 0,5 metros de solo. Em complementação à aplicação do solo operacional, pode se utilizar uma geomembrana de 0,8 mm em PEAD sobre as superfícies de resíduos em espera e/ou finalizadas, antes da implantação da cobertura final definitiva.

- **Cobertura final** - será implantada sobre todos os resíduos dispostos no aterro. Será composta por: camada de

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)		
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

solo de regularização compactado com espessura média de 50 cm; impermeabilização com geomembrana lisa de PEAD no platô e geomembrana texturizada em ambas as faces de PEAD nos taludes; camada de drenagem para as águas pluviais composta por geocomposto drenante; camada de solo de proteção com no mínimo 50 cm de espessura; e cobertura vegetal.

- **Rede de monitoramento geotécnico** - instrumentação composta pela instalação e monitoramento contínuo de marcos superficiais (medição dos deslocamentos horizontais e verticais do maciço de resíduos), inclinômetros, piezômetros (medição da pressão de gases e nível piezométrico de percolado) e poços de bombeamento de chorume. A implantação desses instrumentos se dá conforme o avanço do maciço do aterro e deve cobrir toda a área superficial do aterro (não somente os pontos críticos).

- **Sistema de drenagem pluvial operacional** - composto por canaletas de escoamento construídas perpendicularmente aos taludes do aterro (chamadas de descidas de água), que desviam as águas pluviais para caixas dissipadoras de energia antes de descarregarem na rede de drenagem local. Em áreas em que ainda não estiver implantado o sistema de drenagem definitivo, são implantadas valetas formadas por escavação e/ou formação de leiras ou diques com solo compactado, congruente com a situação topográfica, com os pontos baixos e com a localização do sistema de drenagem definitivo.

- **Sistema de drenagem pluvial definitivo** - implantado de forma planejada, à medida do avanço espacial do aterro e seu alteamento. Estará totalmente implantado quando do encerramento do aterro e implantação da cobertura definitiva. O sistema de drenagem possuirá três pontos principais de descarte. O principal que receberá a contribuição da face norte e oeste do aterro, desembocando em um canal paralelo à divisa do terreno, seguindo para um canal de drenagem existente e depois para o Rio Inferninho. A face sudeste contribuirá para um canal que seguirá paralelo ao acesso existente descartando no ponto baixo junto a vertente local. A face noroeste contribuirá para o talvegue existente do lado direito do acesso principal.

- **Proteção de taludes e acabamentos** - cobertura vegetal prevista com o plantio de herbáceas (gramas e/ou leguminosas) em placas ou por hidrossemeadura.

- **Controle de vetores** - realizado através da instalação de iscas e da realização periódica de desratização e desinsetização com empresa especializada.

- **Valas sépticas por codisposição** - as valas recebem resíduos dos seguintes grupos conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005: A3, A4, Grupo B (que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente) e E. A área de disposição final de resíduos de serviços de saúde é cercada e identificada. A impermeabilização do sistema é feita com manta de PEAD de 0,5 mm. Após a disposição dos resíduos na vala, os mesmos recebem cobertura de cal, sendo realizada a cobertura com solo quando a vala estiver preenchida. Nos intervalos de preenchimento da vala, é utilizada cobertura móvel com material impermeável. Após a vala ser encerrada, é realizada marcação com estacas permanentes para que não haja escavação no mesmo local.

- **Autoclave** - usado para esterilização microbiana dos resíduos dos serviços de saúde Grupo "A" e "E" segundo Resolução Conama nº 358/05 e Resolução Anvisa nº 222/2018. Os efluentes da autoclave e das águas de lavagem dos pisos são direcionados e tratados na estação de tratamento de efluentes do aterro. O armazenamento temporário dos resíduos a serem autoclavados ocorre em câmara fria instalada em área isolada junto à autoclave. Os resíduos, após processamento, são encaminhados para disposição final no próprio aterro sanitário.

- **Taques aéreos de armazenamento de combustível** - localizados sobre piso impermeabilizado, com bacia de contenção conectada a um sistema de coleta e caixa separadora água e óleo. Conforme procedimento interno, o operador realiza o escoamento da bacia após eventos chuvosos e verificação se há contaminação da mesma. O efluente das caixas é coletado periodicamente pelo caminhão-pipa interno e direcionado para a estação de tratamento.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.</p> <p>II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>
--

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Nada consta.

Condições de validade

Programas ambientais

1. **Monitoramento do corpo receptor do efluente tratado** - objetiva proporcionar condições para avaliar a qualidade do tratamento e a interferência do lançamento do efluente tratado no corpo receptor (Rio Inferninho). Deve-se apresentar ao IMA relatórios com resultados de análises mensais de monitoramento do Rio Inferninho para salinidade, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, *E. Coli*, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, pH, nitrogênio amoniacal total, nitrato, fósforo total, cloreto total, sulfato total, fluoreto total, alumínio dissolvido, cromo total, cobre dissolvido, antimônio, cádmio total, chumbo total, cloro residual total, mercúrio total e zinco total. As análises devem ser feitas em três pontos: a 100 metros a montante e a 100 e 400 metros a jusante do ponto de lançamento. Caso, conforme salinidade, a água seja classificada como salina ou salobra, a DBO e DQO devem ser substituídas por análise de carbono orgânico total. Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões máximos previstos na Resolução Conama nº 357/2005 (quando houver) para a classe do corpo receptor.

2. **Monitoramento das águas subterrâneas** - objetiva proporcionar condições para avaliar a possível interferência do aterro na qualidade das águas subterrâneas. Deve-se apresentar ao IMA relatórios com resultados de análises semestrais dos poços de monitoramento existentes e que vierem a ser instalados ao redor do aterro para DQO, DBO5, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, nitrito, sulfeto, coliformes termotolerantes, pH, *E. Coli* e oxigênio dissolvido. Além disso, deve-se analisar todos os parâmetros inorgânicos conforme Anexo II da Resolução Conama nº 420/2009. Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados com os padrões de investigação (quando houver) previstos na Resolução Conama nº 420/2009. No mesmo dia da coleta das amostras, deve ser medido e apresentado o nível estático do lençol freático em todos os poços.

3. **Monitoramento dos efluentes tratados na estação de tratamento** - objetiva proporcionar condições para avaliar a qualidade do tratamento dado ao efluente. Deve-se apresentar ao IMA relatórios com resultados de análises mensais do efluente bruto (somente DBO, DQO, nitrogênio amoniacal e fósforo total) e tratado (DQO, fósforo total, coliformes termotolerantes, *E. Coli*, parâmetros descritos no artigo 16º da Resolução Conama nº 430/2011 exceto os parâmetros orgânicos do inciso II, parâmetros do artigo 177º da Lei Estadual nº 14.675/2009 e parâmetros constantes na Portaria FATMA nº 17/2002). O efluente bruto deve ser coletado na lagoa de regulação de carga. O efluente tratado deve ser coletado após a desinfecção na tubulação de saída para lançamento no Rio Inferninho (sempre antes da diluição no corpo hídrico). Os valores dos parâmetros analisados devem ser comparados (quando houver) com os padrões previstos na Resolução Conama nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/2009 e Portaria FATMA nº 17/2002, sempre levando em consideração a legislação mais restritiva. Além disso, também deve ser medida e informada a vazão média diária e mensal de lançamento de efluente tratado.

4. **Gerenciamento de resíduos sólidos** - objetiva: promover a redução da geração dos resíduos e, quando for possível, a reutilização e reciclagem; segregar e armazenar corretamente todos os resíduos gerados; proceder com a correta destinação dos resíduos, de acordo com suas características e com a legislação vigente.

5. **Monitoramento de recalque, erosões e estabilidade do aterro** - objetiva: realizar o monitoramento geomecânico do maciço de resíduos; executar ações para garantir a segurança na estabilidade do aterro; e manter registros do monitoramento de recalques, erosões e estabilidade do aterro. Para o monitoramento, além das inspeções visuais diariamente, são realizadas análises e interpretação de dados obtidos pela leitura dos marcos superficiais instalados e dos piezômetros existentes (no mínimo mensalmente).

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.</p> <p>II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>
--

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Nada consta.

Condições de validade

6. **Monitoramento do sistema de esterilização do autoclave** - é realizado o monitoramento do sistema de redução microbiana com utilização do indicador biológico *Bacillus stearothermophilus* no mínimo uma vez ao mês.

7. **Gestão e controle de emissões atmosféricas e odores** - objetiva: identificar as fontes de emissões atmosféricas e odores decorrentes do aterro sanitário; definir os procedimentos de gestão e controle dos gases gerados; manter registros acerca do monitoramento realizado; identificar oportunidades de correção e melhorias.

8. **Comunicação social e educação ambiental** - objetiva: apresentar ao público as atividades que ocorrem dentro do empreendimento; esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir sobre as atividades do empreendimento; e fortalecer o vínculo com a comunidade presente na área de influência do empreendimento.

9. **Atendimento a emergências ambientais** - define as ações/procedimentos que serão tomados no caso de incêndio, explosão, derramamentos, liberação de gases tóxicos, deslizamento de taludes do aterro, entre outros e descreve as ações, equipamentos de segurança e materiais a serem utilizados em emergências, incluindo o responsável pela coordenação das ações de emergência.

10. **Encerramento, recuperação, monitoramento e uso futuro previsto da área** - objetiva: fornecer diretrizes para a cobertura final do aterro sanitário; especificar os controles e monitoramentos que devem ser mantidos; e fornecer diretrizes para o uso futuro da área. A execução desse plano se dará somente próximo ao período de encerramento das atividades do aterro.

Observações:

- Para os relatórios de monitoramento do efluente, a DBO deverá ser apresentada também em gráfico que mostre a eficiência de remoção em porcentagem, além do seu valor de saída (efluente tratado).
- Os relatórios devem ser objetivos e conter uma discussão sucinta dos resultados apresentados trazendo o histórico de monitoramento/acompanhamento.
- Os laudos analíticos do laboratório credenciado que realizou as análises deve ser anexado ao relatório.
- Os gráficos devem ser apresentados em escala e unidade adequadas, em forma de linha e com o padrão do parâmetro preconizado pela legislação mais restritiva.
- As amostras da estação de tratamento e do corpo receptor devem ser coletadas no mesmo dia.
- Parâmetros de monitoramento podem ser retirados, inclusive ou ter a frequência alterada mediante manifestação justificada do IMA.
- As análises de qualidade devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou pelo IMA para os parâmetros e matrizes de interesse.
- As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, não podendo ser feitas pelo empreendedor.
- Incluir mapas ilustrativos com localização dos pontos de coleta de amostras. Para a água subterrânea, incluir direção do fluxo preferencial.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.</p> <p>II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>
--

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Nada consta.

Condições de validade

Medidas compensatórias

- **Compensação pelo uso de APP:** não aplicável.
- **Compensação pelo corte da mata atlântica:** conforme processo de autorização de corte de vegetação (VEG/67307/CRF e VEG/79968/CRF).
- **Compensação SNUC:** aplicável por se tratar de EIA/RIMA, em atendimento às Leis Federais nº 9.985/00 e 14.675/09. Em 2017, foi firmado o Termo de Compromisso nº 151/2017 entre empreendedor e o IMA para destinar até 0,5% dos custos do investimento em Unidade de Conservação. Em 25/10/2017 foi emitido o Termo de Quitação de Obrigação Financeira atestando o cumprimento das obrigações relativas ao pagamento de compensação ambiental.

Condições específicas

1. Essa LAO substituiu a LAO nº 3593/2018 (disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários), LAO nº 933/2016 (unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde), LAO nº 3040/2015 (unidade de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde com ou sem codisposição) e LAO nº 4422/2016 (armazenamento temporário de resíduos classe I).

2. Somente é autorizada a disposição no aterro de resíduos que sejam classificados como Classe II conforme ABNT NBR 10004. Não podem ser dispostos resíduos perigosos que, em função de suas características (inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade) apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente (Resíduos Classe I conforme ABNT NBR 10004). Tais resíduos devem ser encaminhados para tratamento/disposição final local externo devidamente licenciado. Excepcionalmente, os resíduos de saúde dispostos nas valas sépticas são considerados perigosos pela possibilidade de conter patógenos, contudo sua disposição está autorizada.

3. Os resíduos da construção civil também não podem ser dispostos no aterros, conforme dispõe a Resolução Conama nº 307/2002.

4. Quando da necessidade de utilização de jazidas (solo) de empréstimo e áreas de bota-fora fora da área do empreendimento, as mesmas deverão ser devidamente licenciadas.

5. Devido à ampliação do aterro, as seguintes estruturas do aterro devem ser desmobilizadas e alteradas de local futuramente: depósito temporário de resíduos Classe I, galpão de tratamento de resíduos de saúde (autoclave) e almoxarifado. O empreendedor deve informar previamente o IMA quando ocorrer as desmobilizações.

6. O controle do recebimento dos resíduos no aterro é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual o empreendimento foi projetado. Deve ser impedida a entrada no empreendimento de resíduos cuja composição não seja adequadamente identificada e compatível com a finalidade do aterro. O empreendedor deve manter internamente lista dos resíduos recebidos no aterro, discriminando minimamente a origem, data e volume e/ou peso recebido para eventuais solicitações e acompanhamento pelo IMA.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)		
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129		

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.</p> <p>II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>
--

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

7. Manter a frente de trabalho reduzida, com compactação e recobrimento adequado diário. Deverá ser executada camada de cobertura sanitária diária da frente de trabalho com solo ou material inerte. Assim, enquanto não for realizado o encerramento definitivo da célula/vala, essa deve receber recobrimento temporário com material adequado que promova o isolamento constante, evitando assim a emissão de odores, proliferação de animais/vetores e diminuição da geração de chorume.

8. Enviar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DRM (inventário), através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA, a qual deverá conter todas as informações referentes à movimentação de resíduos e rejeitos.

9. No caso de recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros estados para tratamento ou disposição final no aterro, deve ser requerida autorização ambiental, conforme IN-61 do IMA.

10. As atividades de descarga/abastecimento/armazenamento de resíduos, máquinas ou quaisquer produtos perigosos e inflamáveis devem ser realizadas em locais com pisos impermeáveis e resistentes, de forma a evitar a contaminação do solo e lençol freático.

11. Manter em bom estado os sistemas de iluminação e energia para uso dos equipamentos e ações de emergência no período noturno, caso necessário, assim como todos os equipamentos de segurança necessários ao atendimento às emergências ambientais.

12. O sistema de drenagem pluvial deve ser mantido desobstruído e ser inspecionado periodicamente e obrigatoriamente após chuvas intensas, visando mantê-lo em condições adequadas de funcionamento.

13. Monitorar diariamente o entorno do aterro e sua superfície, assim como o sistema de coleta/queima de biogás, de modo a prevenir riscos de explosão.

14. É proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre.

15. A empresa deve promover o treinamento de seus funcionários, de forma a uniformizar os procedimentos e medidas de prevenção de acidentes e ações para controle de situações de emergência e riscos ambientais.

16. Manter responsável técnico legalmente habilitado pela operação e acompanhamento dos controles ambientais do aterro objeto desta LAO durante todo período de sua vigência. A alteração do responsável técnico deverá ser comunicada ao IMA.

17. Qualquer alteração da concepção das áreas do empreendimento deve ser informada ao IMA.

18. Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo INMETRO e seguir o disposto na ABNT NBR 17505 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis).

19. O plano de atendimento a emergências ambientais deve ser constantemente revisado em função de novos incidentes não previstos que vierem a ocorrer ou serem potenciais de ocorrer. Todos os colaboradores da unidade deverão ser treinados e conhecer o plano de sua área. Além disso, devem ser disponibilizados todos os materiais necessários para ações de emergência ambiental.

20. Efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens objeto de logística reversa conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

21. Para a reinstalação dos poços existentes que se encontram instalados fora da norma da ABNT NBR 15495-1/2007, deverão ser avaliados os níveis d'água dos poços PM-01 a PM-11 durante o período de um ano, incluindo o período seco e chuvoso (julho de 2020 a julho de 2021). A partir de então, deverá ser apresentado laudo conclusivo acompanhado de ART informando quais poços deverão ser efetivamente tamponados ou reinstalados.

22. Em períodos de chuva intensa ou devido a manutenções/limpezas na estação de tratamento, pode ser enviado chorume para tratamento externo em locais licenciados e com capacidade suficiente para este fim. Os comprovantes

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.</p> <p>II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>
--

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

de destinação (CDF) devem ser apresentados ao IMA.

23. A estação de tratamento está autorizada a receber efluentes de terceiros desde que não interfira na eficiência e operação do tratamento assim como na qualidade do efluente tratado. O empreendedor é responsável pelo reconhecimento da composição do efluente recebido e sua compatibilidade com o sistema de tratamento existente. Para eventual fiscalização pela IMA, a empresa deve possuir em seu arquivo relatórios relativos ao recebimento de efluentes externos para tratamento na estação de tratamento contendo: a hora de início e fim de descarga; o volume descarregado; a unidade geradora do efluente; e características do efluente.

24. O lodo retirado da ETE deve ser enviado para destinação final devidamente licenciada.

25. É vedado o ingresso de resíduos radioativos no empreendimento.

26. Os transportadores que executam as atividades de coleta e transporte de resíduos do gerador ao armazenamento temporário, e do armazenamento temporário à destinação final, devem ser devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e portar o respectivo documento MTR (Manifesto de Transporte de Resíduo) dos resíduos transportados, sendo este gerado única e exclusivamente pelo Sistema MTR.

27. Na condição de armazenador temporário, o empreendimento deverá emitir MTR Complementar após a consolidação da carga de resíduos. O MTR deverá ser gerado através do Sistema MTR.

28. É vedado o recebimento/encaminhamento de resíduos para transportadores/destinadores que não estejam devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

29. Conforme artigo 4º da Lei Estadual 15251/2010, os resíduos perigosos (classe I) podem ser armazenados pelo período máximo de 120 dias e os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) podem ser armazenados pelo período máximo 180 dias contados a partir da data de geração.

30. Resíduos citotóxicos, produtos químicos perigosos, tecidos, órgãos, membros e outros resíduos que possam emanar vapores ou se volatilizar não podem ser autoclavados.

31. Manter registro das datas de abertura e fechamento das valas sépticas e também do volume depositado.

32. A compactação não deve ser realizada nos resíduos depositados nas valas sépticas para que não haja o rompimento dos invólucros que acondicionam os resíduos.

33. A disposição dos resíduos do Grupo E nas valas sépticas deve estar em conformidade com o artigo nº. 25 da Resolução Conama nº 358/2005.

34. Tão logo quanto o maciço ou células/valas atinjam a configuração final prevista em projeto, deve ser executada a cobertura final de impermeabilização.

35. Realizar manutenção periódica dos tanques sépticos conforme previsto no item 6.2 da ABNT NBR 7229/1993. O tratamento e destinação do lodo deve ser realizado por/para empresa devidamente licenciada.

36. O empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional em relação às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas e controles ambientais.

37. O local de armazenamento de resíduos ou produtos químicos e/ou perigosos deve: levar em conta os riscos potenciais de fenômenos naturais ou artificiais que venham causar perigo de contaminação ambiental; possuir isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas e sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local; ser provido de bacia de contenção suficientemente impermeabilizada e dimensionada para conter e resistir a vazamentos e derramamentos; ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão, derramamento ou vazamento para o ar, água superficial ou solo.

38. Produtos químicos impróprios para uso devem ter destinação final ambientalmente adequada com devolução ao fabricante preferencialmente.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 378/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRFe parecer técnico nº 216/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	BR 101 - KM 177, 177, AREIAS DE CIMA,				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20; 34.41.14; 34.41.11; 71.60.01(conforme anexo VI da Resolução Consema nº 98/2017)				
EMPREENDIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

Localizada em

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 517226

CÓDIGO: 247388

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

39. Os resíduos gerados devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.

40. Todo processo erosivo, por menor que seja, deverá ser imediatamente sanado com vista à proteção e evitar assoreamento da hidrografia regional.

41. Respeitar os limites de ruídos conforme preconizado pela legislação municipal e/ou normas técnicas cabíveis (NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento) de modo a manter o nível de conforto sonoro próximo ao empreendimento.

42. O empreendedor deverá primar pela manutenção, reservação e recuperação das áreas de preservação permanente (APP) encontradas no empreendimento em consonância com a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 14.675/2009.

43. Manutenção da cortina de vegetação no perímetro do empreendimento a fim de proteger a vizinhança quanto à aspectos estéticos e emissões gasosas/particulados.

44. Demais impactos/acidentes ambientais não previstos ocorridos em virtude da operação do empreendimento devem ser informados ao IMA e tomadas as medidas cabíveis para mitigá-los assim como atualização dos programas ambientais pertinentes.

45. Os resíduos recebidos devem ser manuseados adequadamente de modo seguro a fim de que não entrem em contato direto com o solo sob risco de contaminação do mesmo.

46. Embora não obrigatoriamente, o empreendedor deve buscar implementar melhorias operacionais a fim de que o valor de DQO do efluente tratado esteja abaixo de 500 mg/L.

47. No caso de encerramento das atividades, o empreendedor deverá comunicar o IMA com antecedência de 90 dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02 e ABNT NBR 15849.

48. **Apresentar relatórios semestrais, em janeiro e julho**, relativos à manutenção dos acessos internos e externos, do cinturão verde, da ETE, limpeza geral da área, autoclave, sistema de drenagem superficial e sistema de drenagem do lixiviado. O primeiro relatório deve ser apresentado em julho de 2021.

49. **Apresentar em 90 dias da data de expedição dessa licença**, proposta de estudo de modelagem de dispersão atmosférica considerando as emissões odorantes geradas pela operação do empreendimento dentro do contexto regional.

50. **Apresentar semestralmente, em janeiro e julho**, relatórios dos **Programas Ambientais 1 a 8** listados nesta licença, acompanhados de discussão dos resultados e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração. O primeiro relatório deve ser apresentado em julho de 2021.

51. Disponibilização do Plano de Atendimento de Emergências Ambientais em locais apropriados para consulta. O plano deve ser atualizado à medida que novos incidentes não previstos venham a ocorrer. Assim, deve ser **enviado anualmente relatório** relativo à implementação do plano, principalmente em relação ao treinamento da equipe, e suas possíveis readequações e/ou atualizações no ano anterior. Incluir descrição de possíveis incidentes ocorridos no período e respectivas medidas adotadas. O primeiro relatório deve ser apresentado em janeiro de 2022.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

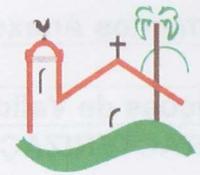
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO N° 019/2019/FMADS/SJ (RENOVAÇÃO)

A Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São José – FMADS/SJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 3° da Lei Municipal n° 3.048, de 28 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 11.998, de 21 de março de 2003, Decreto Municipal n° 23.268, de 26 de abril de 2007, Resolução CONSEMA n° 007, de 21 de dezembro de 2007 e Resolução CONSEMA n° 99, de 05 de maio de 2017 e demais alterações, concede a renovação da Licença Ambiental de Operação à:

Requerente:

Nome: Almeida Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão LTDA

Endereço: Rua João Grumiche, n° 1509 – Bairro Roçado

Município: São José/SC **CEP:** 88.108-100

CNPJ: 04.910.399/0001-07

Para atividade de:

UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II

CÓDIGOS DA ATIVIDADE 71.30.01 E 71.30.02 (CONSEMA N° 99/2017)

“Almeida Ambiental”

Localizada em:

Rua João Grumiche, n° 1509 – Bairro Roçado, São José/SC.
Coordenadas: Latitude 27°35'29.70"S Longitude 48°37'14.97"O

Com as seguintes restrições:

“AS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR E NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO”
“ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO PERTENCENTE À MATA ATLÂNTICA”.

Esta LAO é válida pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da presente data (vide condicionante do subitem 3.1), conforme Processo de Licenciamento **FMADS – N° 16237/2011 e Parecer Técnico n° 0253/2019**, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

São José, 29 de maio de 2019.

Fernanda Vieira Diniz Farias
Superintendente FMADS/SJ
Decreto Municipal n° 6214/2016

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO**1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

1.1. Viabilidade operacional para unidade de reciclagem de resíduos classes IIA e IIB, localizada à Rua João Grumiche, n° 1509 – Bairro Roçado, São José/SC, em terreno com área total de 4.989,22 m², registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sob Matrículas n° 45.003, 45.004, 45.005, 45.006, 45.007 e 45.008, Livro N° 2 - IO, Ano 2000 e Matrículas n° 71.714 e 71.715, Livro N° 2 - OD, Ano 2007.

1.2. As atividades incluem triagem, prensagem, enfardamento e armazenamento de resíduos de papel, papelão e plástico, além de trituração de resíduos de papel. Realiza-se, também, a triagem e o armazenamento de resíduos de madeira, vidro e sucata metálica no local.

1.3. O empreendimento apresenta a seguinte caracterização:

Área do terreno: 4.989,22 m²

Área construída: 3.819,57 m²

Quantidade de resíduos recebidos: Classe IIA – 60 ton/dia; Classe IIB – 8,3 ton/dia.

2. CONTROLES AMBIENTAIS E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

2.1. Os efluentes sanitários são encaminhados a sistema de tratamento individual, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. O sistema deve estar em conformidade com as normas pertinentes (NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97), cabendo a validação do mesmo junto à Vigilância Sanitária do Município por meio da obtenção do Habite-se Sanitário;

2.2. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deve ter eficiência de redução de DBO e demais parâmetros em acordo com os limites estabelecidos pelas legislações ambientais vigentes;

2.3. Deverá ser realizada limpeza do referido sistema de tratamento de efluentes sanitários a cada intervalo de 1 (um) ano, através de empresa devidamente licenciada. Os documentos de comprovação da coleta e destinação do lodo removido do sistema devem ser apresentados anualmente à FMADS, junto à(s) LAO(s) da(s) empresa(s) responsável(eis);

2.4. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, armazenados adequadamente e receber destinação adequada conforme sua classe e respectivos controles, de acordo com NBR 11.174/90, NBR 12.235/92, NBR 13.463/95 e NBR 10.004/04, bem como demais legislações vigentes;

2.5. Os resíduos Classe II recebidos, gerados pelos funcionários e/ou processados na atividade (plástico, papel, papelão, sucata metálica, vidro e madeira) devem ser armazenados em locais específicos com identificação e encaminhados a empresas devidamente licenciadas;

2.6. Os rejeitos gerados na atividade da empresa devem ser armazenados em contêiner específico com identificação e destinados por meio de empresa devidamente licenciada;

2.7. Todos os resíduos/rejeitos devem ser armazenados no interior do galpão;

2.8. Não está autorizado o recebimento de resíduos Classe I no local;

2.9. Deverá ser apresentada, anualmente, planilha de destinação dos resíduos e rejeitos gerados e/ou administrados, devidamente assinada pelo responsável, contendo, no mínimo: o número do MTR, a data de coleta, o volume e tipo de resíduo coletado, e a destinação licenciada;

2.10. Devem-se manter os níveis de pressão sonora dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, Lei Municipal n° 3.731/2001 e NBR 10.152;

2.11. Fica proibida a emissão de substância odorífera na atmosfera que possa causar incômodos à vizinhança;

2.12. Os materiais recebidos/processados deverão ser mantidos organizados na área interna, assim como deverá ser mantido limpo o pátio produtivo;

2.13. Qualquer alteração e/ou ampliação no projeto apresentado deverá ser previamente comunicada à FMADS, bem como alteração de titularidade do empreendimento/atividade, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo;

2.14. A apresentação a esta Fundação dos comprovantes de coleta dos resíduos gerados não isenta o empreendimento quanto à utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina;

2.15. No caso de encerramento da atividade, a empresa deverá comunicar esta Fundação, com antecedência de 90 (noventa) dias, conforme instruções elencadas no Art. 35 da Resolução CONSEMA N° 98/2017.

3. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

3.1. A validade desta LAO está condicionada à apresentação de consulta de viabilidade ou parecer da secretaria competente que permita a continuidade da execução das atividades de reciclagem e armazenamento de resíduos não perigosos no local. Até o término do prazo estabelecido na consulta de viabilidade às fls. 332 dos autos (14 de fevereiro de 2020), o interessado deverá apresentar a esta Fundação nova consulta de viabilidade urbanística ou parecer da secretaria competente. Em caso de não apresentação de nova consulta de viabilidade urbanística ou de resposta negativa quanto à continuidade da atividade, esta LAO torna-se inválida;

3.2. Deverá ser apresentado a esta Fundação o Habite-se Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão desta LAO;

3.3. Deverá ser efetuada a abertura de processo específico com vistas à obtenção de Certidão de Tratamento Acústico, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão desta LAO, de acordo com os artigos n° 13 e 19 da Lei Municipal n° 3731/2001.

4. Esta Licença Ambiental não autoriza qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, definidas conforme a Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012 e 12.727, de 17 de outubro de 2012, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 302 e n° 303, ambas de 20 de março de 2002 e Lei Municipal n° 1.605, de 17 de maio de 1985.

5. Caso haja viabilidade urbanística para permanência da empresa no local, a renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento. Para a renovação, deverá ser observada a documentação necessária conforme Instrução Normativa vigente.

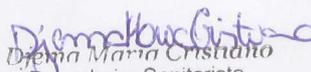
6. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- VIOLAÇÃO ou INADEQUAÇÃO de quaisquer condicionantes, exigências ou norma legais;
- OMISSÃO ou FALSA descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

- SUPERVENIÊNCIA de graves riscos ambientais e/ou a saúde pública.

Equipe Técnica:


Guilherme Nuernberg
Supervisor - FMADS
Mat. 429785-7 Dec. 9/22/2019


Diemara Maria Cristiano
Engenheira Sanitarista
Mat. 41564-2 CREA/SC-121692-3
FMADS/PMSJ



OBS: Salientamos que a responsabilidade técnica pela emissão da referida licença limita-se à atribuição profissional do técnico definida por lei, e em seu respectivo registro no Conselho Profissional.

Condições Gerais

I – A presente Licença viabiliza o empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal ou Municipal.

II – Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo a responsabilidade exclusiva do empreendedor durante a vigência desta Licença Ambiental de Operação - LAO.

14. A responsabilidade desta Fundação é esta Fundação em todo o momento de vigência da presente Licença Ambiental de Operação (LAO) e em caso de alteração de dados, a Fundação deverá comunicar esta Fundação, com antecedência de 90 (noventa) dias, conforme instruções elencadas no Art. 35 da Resolução ORAMA N° 082017.

15. A validade desta LAO está condicionada à apresentação de consultas de viabilidade ou a qualquer outra condição que permita a continuidade da execução das atividades de acordo com o planejamento de trabalho não realizado no local. Até o término do prazo estabelecido na consulta de viabilidade de acordo com o Art. 35 da Resolução de 2017, o interessado deverá apresentar a esta Fundação nova consulta de viabilidade urbanística ou ambiental, caso de não apresentação de nova consulta de viabilidade urbanística ou ambiental, a Fundação poderá considerar a continuidade das atividades, esta LAO torna-se válida.

16. Deverá ser apresentado a esta Fundação o Habite-se emitido pela Vigilância Sanitária do Município, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão desta LAO.

17. Deverá ser obtida a abertura do processo específico com vistas à obtenção de licença de funcionamento Acústico, dentro de um prazo de 90 (sessenta) dias contados a partir da emissão desta LAO, de acordo com os artigos n° 13 e 18 da Lei Municipal n° 1212004.

18. Esta Licença Ambiental não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Ambiental - APA, definida pelo Decreto Estadual de 28 de maio de 2012 e Lei Municipal n° 303 e n° 304, ambas de 17 de outubro de 2011, e Lei Municipal n° 1.808, de 17 de maio de 1987.

19. Caso haja violação urbanística para permanência da empresa no local, a renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser repudiada no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento. Para a renovação, deverá ser observada a documentação necessária conforme instrução normativa vigente.

20. A FUNDACÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e mitigação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;

OMISSÃO ou FALSA descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

21. SUPERVENIÊNCIA de graves danos ambientais a ou a saúde pública.

22. OBRIGADO a apresentar a esta Fundação, para fins de emissão de toda licença ambiental, a seguinte documentação:

23. OBRIGADO a apresentar a esta Fundação, para fins de emissão de toda licença ambiental, a seguinte documentação:

24. OBRIGADO a apresentar a esta Fundação, para fins de emissão de toda licença ambiental, a seguinte documentação:

25. OBRIGADO a apresentar a esta Fundação, para fins de emissão de toda licença ambiental, a seguinte documentação:

BRANCO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 7959/2015

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e parecer técnico nº 10384/2015, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.				
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA,				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos.
EMPREENDIMENTO: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 650507.7075224966 - UTM Y 7048552.484599658				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 381375

CÓDIGO: 189530

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1.0 CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Operação de uma unidade de recepção, tratamento e disposição de resíduos sólidos das classes de risco "I", "IIA" e "IIB", respectivamente perigosos, não perigosos e não inertes, e não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004, incluindo resíduos de serviços de saúde e domiciliares, aterro industrial e sanitário dito Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau/CTRB, equipado com unidade de tratamento térmico (incinerador); e com unidade de recepção, prensagem e enfardamento de resíduos compactáveis; solidificação; encapsulamento; unidade de blendagem de resíduos sólidos, líquidos e pastosos para posterior destinação ao tratamento por coprocessamento; reciclagem e tratamento de efluentes, apresentando características, procedimentos, controles ambientais e emergenciais, a saber:

1.2 Operação de disposição de resíduos da classe "I" em células (trincheiras);

1.3 Operação de disposição de resíduos da classe "II" em anfiteatros;

1.4 Os resíduos da classe "I", com características líquidas ou pastosas, deverão submeter-se a um pré-tratamento, através de processos de solidificação, utilizados na planta, antes da disposição nas células;

1.5 Os principais resíduos da classe "I" a serem tratados na planta referem-se a lodos galvânicos; borras e resíduos de tintas e similares; borras oleosas; EPIs contaminados, sólidos compactáveis, sólidos contaminados, pilhas, baterias, resíduos contendo amianto, resinas, adesivos, vernizes, areias de fundição, resíduos de produtos químicos, lâmpadas fluorescentes e similares, resíduos contaminados com PCBs a uma concentração inferior a 50 mg/l, efluentes e outros resíduos passíveis dos processos de solidificação, encapsulamento, incineração ou blendagem para co-processamento;

1.6 Os resíduos da classe "II" deverão submeter-se aos itens e procedimentos expressos nos documentos e informações contidas no processo administrativo FATMA RSU 00012/CVI;

1.7 Sistema de prevenção e combate a incêndios, consoante às normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, incluindo captores de descargas atmosféricas, pára-raios, protegendo as áreas pertinentes;

1.8 Execução e constante atualização de Programa de Ação Emergencial/PAE;

1.9 Execução dos demais programas, a saber, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS; Programa de Gestão Ambiental/PGA; Programa de Controle de Ruídos; Programa de Controle de Particulados; Programa de Recuperação Paisagística e Controle de Processos Erosivos; e Programa de Monitoramento das Águas Superficiais e Tratamento de Efluentes.

1.10 Qualquer alteração nas especificações operacionais e de monitoramento deverá ser precedida de prévia anuência da FATMA, assim como, a FATMA mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:

- Violação, Inadequação ou Não Cumprimento de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
- Omissão ou Falsa Descrição de Informações, que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- Superveniência de Riscos Ambientais ou Saúde Pública.

2.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Operação do sistema de drenagem pluvial e coleta do percolado;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 7959/2015

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e parecer técnico nº 10384/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.				
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA,				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos.
EMPREENHIMENTO: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 650507.7075224966 - UTM Y 7048552.484599658				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 381375

CÓDIGO: 189530

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- 2.2 Operação das unidades de confinamento (aterro), na forma de trincheira, para disposição final de resíduos da classe "I", perigosos, líquidos ou pastosos, deverão ser precedidos de pré-tratamento por solidificação;
- 2.3 Operação de anfiteatros para disposição de resíduos domiciliares e industriais, não perigosos e não inertes e não perigosos e inertes;
- 2.4 Operação dos sistemas e equipamentos de controle ambiental de acordo com os padrões e normativas pertinentes;
- 2.5 Operação e manutenção dos seguintes controles ambientais para as células dos resíduos da classe "I":
- Afastamento, transporte e coleta das águas pluviais;
 - Afastamento, transporte e coleta do líquido percolado, com sistema independente de captação e armazenamento;
 - Isolamento da área;
 - Impermeabilização do fundo da célula (trincheira), salientando que o processo de impermeabilização deverá ser duplo com manta PEAD, na espessura indicada no projeto e argila compactada com coeficiente de permeabilidade $1,0 \times 10^{-7}$ cm/s;
 - Drenos testemunhos e respectivo poço;
 - Pré-tratamento dos resíduos através do processo de solidificação específica para classe "I";
 - Os resíduos a serem tratados e dispostos deverão ser previamente caracterizados de acordo com as normas técnicas vigentes;
 - Armazenamento de percolado separado para cada célula;
 - Sistema de tratamento do líquido percolado através de processos físico-químico, e se necessário biológico ou por solidificação;
 - Controle dos processos erosivos nos taludes, passeios e acessos.
- 2.6 Apresentar o resultado das coletas de amostras de água e do sedimento a uma periodicidade de a cada 90 (noventa) dias, nos seguintes pontos:
- No aparecimento da água proveniente da nascente, logo após o aterro;
 - No lago da barragem para a captação de água da concessionária CASAN, para o abastecimento público do município de Massaranduba.
- 2.7 A empresa deverá apresentar relatório mensal informando a origem e quantidade dos resíduos destinados à planta, para tratamento e/ou disposição final, além da obrigatoriedade de serem previamente caracterizados por fonte de geração.
- 2.8 O padrão de lançamento do efluente tratado deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na Legislação Ambiental vigente, respeitando-se, ainda, os padrões de qualidade das águas do corpo receptor.
- 2.9 A instalação das unidades de consumidor final de combustíveis líquidos, utilizando 02 (dois) tanques de aço carbono de parede simples metálica, horizontais bi-apoiados, segundo norma técnica brasileira ABNT/NBR 13.312, na condição aéreo, com volumes nominais de 10.000 litros e 3.000 litros, respectivamente, para o armazenamento de óleo diesel interior, deverá obedecer aos preceitos da Resolução CONAMA n°. 273/00, Instrução Normativa FATMA IN-48 e normas técnicas brasileiras pertinentes.
- 2.10 O empreendedor deverá manter em arquivo análise laboratorial da amostragem de chaminé

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 7959/2015

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00012/CVI e parecer técnico nº 10384/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.				
ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA,				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.904.606/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 42.32.20 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos.
EMPREENHIMENTO: MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL S. A. - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BLUMENAU/CTRB

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PAULO LITZEMBERGER, 1400, VILA ITOUPAVA				
CEP:	89095-220	MUNICÍPIO:	BLUMENAU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 650507.7075224966 - UTM Y 7048552.484599658				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 381375

CÓDIGO: 189530

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

da unidade de tratamento térmico, incinerador, com periodicidade anual, para os parâmetros material particulado, ácido clorídrico, cloro livre, monóxido de carbono, dióxido de enxofre, monóxido de nitrogênio, metais (cádmio, mercúrio, tálio, arsênio, cobalto, níquel, telúrio, selênio, antimônio, chumbo, cromo, cobre, estanho, flúor, manganês, platina, paládio, ródio e vanádio), dioxinas e furanos, cujos procedimentos deverão ser desenvolvidos por profissional habilitado, serem analisados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes, acompanhadas da competente Anotação de Responsabilidade/Função Técnica/ART/AFT, e encaminhadas a esta FATMA, rotineiramente.

2.11 Durante o período em que o sistema de tratamento térmico de resíduos de saúde e industriais estiver inoperante, sob manutenções corretivas e preventivas, o empreendedor estará dispensado da apresentação dos laudos de análises laboratoriais de amostragem de chaminé, vide item 2.10, e autorizado a proceder o recebimento e manipulação desses resíduos dentro dos requisitos de "armazenamento temporário", com posterior destinação à empresas devidamente licenciadas e habilitadas no tratamento térmico de resíduos por incineração.

3.0 Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

OFÍCIO n° 455/2022/IMA/CVI

Blumenau, 11 de janeiro de 2022.

Assunto: **Declaração de Processo em Análise - RSU/00012/CVI - SGP-e FATMA 10617/2019**

DECLARAÇÃO DE PROCESSO EM ANÁLISE

Declaramos a quem interessar possa, e para fins e efeitos, que a pessoa jurídica **MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, sito à Rua Paulo Litzenberger, nº 1.400, Bairro Vila Itoupava, Município de Blumenau/SC, **CNPJ 00.904.606/0001-51**, encontra-se devidamente cadastrada neste Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina/IMA com o pedido de Renovação da Licença Ambiental de Operação - **Ren. LAO**, processo administrativo de licenciamento sob n° **RSU/00012/CVI** e requerimento/**FCEI** sob n° **573963** formalizado em 17/03/2021. Através deste, manifestamos que o processo de renovação está aguardando análise dentro dos prazos regimentais.

Outrossim, declaramos que a empresa, em epígrafe, cumpriu com o rito da renovação do licenciamento ambiental, vide Resolução CONSEMA/SC n° 098/2017, sendo que sua **Licença Ambiental de Operação - LAO n° 7959/2015**, datada de 20/11/2015, originalmente válida por 48 (quarenta e oito) meses, expiraria em 20/11/2019, contudo, considerando que o empreendimento é dotado de Sistema de Gestão Ambiental - SGA nos moldes da Norma ISO 14.001, e que o Artigo 18 da Resolução CONSEMA/SC n° 098/2017 estabelece prorrogação por 02 (dois) anos da LAO emitida, **a LAO n° 7959/2015 passou a ter a validade prorrogada até 18/07/2021**, conforme Ofício GABP/DIRA/GEPAM n° 2.019 de 31/07/2019.

Isto posto, declaramos, ainda, que o Decreto Estadual n° 2955/2010, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental deste Instituto, reza em seu artigo 47, § 4°: **"A renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do IMA", o que significa dizer que a Licença Ambiental de Operação - LAO n° 7959/2015, datada de 20/11/2015, continua válida/vigente até a manifestação definitiva deste Órgão.**

Era o que tínhamos a declarar.

Atenciosamente,

FRANKIE LUIS MARIN

Coordenador Regional do Meio Ambiente

(assinado digitalmente)

MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Rua Paulo Litzenberger, 1400 - Bairro: Vila Itoupava
89075335 - Blumenau - SC
luiza.correia@veolia.com



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L4BV6L2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRANKIE LUIS MARIN** (CPF: 030.XXX.239-XX) em 11/01/2022 às 16:42:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 11:50:01 e válido até 16/01/2119 - 11:50:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDAwMTQzXzE0M18yMDIyXzdMNEJWNkwy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00000143/2022** e o código **7L4BV6L2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

12.5 Anexo 5 - CTF – IBAMA



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1890994	07/03/2022	07/03/2022	07/06/2022

Dados básicos:

CNPJ : 03.938.048/0001-33
Razão Social : BROOKS AMBIENTAL EIRELI
Nome fantasia : BROOKS AMBIENTAL
Data de abertura : 17/07/2000

Endereço:

logradouro: AVENIDA IVO LUCCHI, Nº 729
N.º: 728 Complemento:
Bairro: AREA INDUSTRIAL Município: PALHOCA
CEP: 88133-510 UF: SC

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa

jurídica inscrita.

Chave de autenticação

RDU6KN43B6MVJDZI

12.6 Anexo 6 - AFE – ANVISA

ATIVIDADE: Prestação de serviço, no estado diferente da matriz, de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

FILIAL
EMPRESA: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA
AUTORIZ/MS: 9.06265-9
CNPJ: 02.812.740/0005-81
PROCESSO Nº. 25741.043459/2014-25
ENDEREÇO: AVENIDA WANDERLEI JÚNIOR, Nº 105 SALA 20
BAIRRO: CAMPINAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.101-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço, no estado diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ
EMPRESA: BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.06266-2

CNPJ: 03.938.048/0001-33
PROCESSO:25741.700044/2013-89
ENDEREÇO:RUA IVO LUCCHI, 729
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO:PALHOÇA
UF: SC
CEP: 88133-510
ÁREA: PAF

ATIVIDADE:Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ
EMPRESA: BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.06282-7

CNPJ: 03.938.048/0001-33
PROCESSO:25741.700079/2013-70
ENDEREÇO:RUA IVO LUCCHI, 729
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO:PALHOÇA
UF: SC
CEP: 88133-510
ÁREA: PAF

ATIVIDADE:Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

MATRIZ
EMPRESA: BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.06283-1

CNPJ: 03.938.048/0001-33
PROCESSO:25741.700073/2013-11
ENDEREÇO:RUA IVO LUCCHI, 729
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO:PALHOÇA
UF: SC
CEP: 88133-510
ÁREA: PAF

ATIVIDADE:Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.074, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: INVIOSAT SERVIÇOS LTDA-EPP
AUTORIZ/MS: 9.05429-0
CNPJ: 05.822.551/0001-54
PROCESSO Nº: 25741.697566/2012-33
ENDEREÇO: RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº. 20, SALA 10
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CONCÓRDIA
UF: SC

CEP: 89.700-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: F GENES & CIA LTDA
AUTORIZ/MS: 9.05516-0
CNPJ: 10.858.157/0001-06
PROCESSO Nº. 25757. 132388/2013-75
ENDEREÇO: RUA MARQUÊS DO AMORIM Nº99
BAIRRO: BOA VISTA
MUNICÍPIO: RECIFE
CEP: 50070-330
UF: PE
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.076, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: LINCSEV SERVIÇOS LTDA - ME
AUTORIZ/MS: 9.06284-4
CNPJ: 18.344.700/0001-69
PROCESSO: 25748.138044/2014-91
ENDEREÇO: ROD BR 101 NORTE CONTORNO, S/N, KM: 2813, SALA: 10
BAIRRO: PORTO ENGENHO
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.077, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SOLUPEL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.06281-3
C.N.P.J.: 15.581.636/0001-41
PROCESSO: 25764.123741/2014-60
ENDEREÇO: RUA HAROLDO DE AZEVEDO, SN - LOTEAMEN-TO CLIMA BOM I - QD. 23 LOTES 06 A 09
BAIRRO: CLIMA BOM
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57.071-030
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.078, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: IMUNITECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
AUTORIZ/MS: 906280-0
C.N.P.J.: 08.053.584/0001-75
PROCESSO: 25745.141507/2014-62
ENDEREÇO: RUA XAVIER CHAVES, Nº 50 - VILA CONCEIÇÃO.
BAIRRO: ALTOS DO CALHAU
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.071-710
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AJP DESINSETIZADORA LTDA ME
AUTORIZ/MS: 9014047
CNPJ: 00.776.218/0001-32
PROCESSO: 25748.091447/2007-51
RUA DOS TUCANOS, Nº 02
BAIRRO: EURICO SALLES
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.160-330
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.



ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: ULTRAPORT AGÊNCIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.06988-7

CNPJ: 00.227.194/0001-62

PROCESSO: 25752.476447/2014-91

ENDEREÇO: AV VENEZUELA Nº03 SL 308

BAIRRO: SAÚDE

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20081-311

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA-ME.

AUTORIZ/MS: 9-07006-1

CNPJ: 09.109.958/0005-13

PROCESSO Nº. 25351.052.272/2015-51

RUA: APARECIDO LEAL MONTEIRO Nº 46

BAIRRO: COOPHASEM

MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS.

UF: MT

CEP: 78735-543

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: ESPRO DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.06995-1

CNPJ: 08.870.560/0001-09

PROCESSO Nº. 25757.041526/2015-61

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº1038 SL.04

BAIRRO: BAIRRO NOVO

MUNICÍPIO: OLINDA

UF: PE

CEP: 53030-010

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: C M PONCIANO EIRELI EPP

AUTORIZ/MS: 9.07009-1

CNPJ: 13.192.336/0001-45

PROCESSO: 25741.728391/2014-61

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS RAMPELOTTI, Nº 655 FUNDOS

BAIRRO: ESPINHEIROS

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.317-600

ATIVIDADE: Prestação de serviços de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

EMPRESA: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.06996-4

C.N.P.J.: 01.341.776/0004-80

PROCESSO: 25758.038644/2015-38

ENDEREÇO: RUA DA CONSTELAÇÃO CRUZEIRO DO SUL, 134 SALA 101

BAIRRO: ALEIXO

MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM

CEP: 69060-062

ATIVIDADE: Prestação de serviços de Administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

EMPRESA: VILA DA BARRA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.06994-7

C.N.P.J.: 00.492.578/0001-02

PROCESSO: 25758.035476/2015-21

ENDEREÇO: RUA CANARIO, 27 QD/52

BAIRRO: CIDADE NOVA I

MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM

CEP: 69095-040

ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

EMPRESA: THIAGO VIANA CONCEIÇÃO

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.06993-3

C.N.P.J. 13.212.262/0001-09

PROCESSO: 25758.035580/2015-92

ENDEREÇO: RU A BELO HORIZONTE, 93 COND. EMPRESA-

RIAL ADRIANOPOLIS

BAIRRO: ADRIANOPOLIS

MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM

CEP: 69057-060

ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: PODERAL-SERV ICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.07008-8

C.N.P.J. 08.091.559/0002-67

PROCESSO: 25758.052720/2015-89

ENDEREÇO: RUA ENÉAS BARRETO THOMÉ, 2005 SALA 18

BAIRRO: COLONIA SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM

CEP: 69093-042

ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

EMPRESA: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL

AUTORIZ/MS: 9.05133-6

CNPJ: 92.678.432/0001-74

PROCESSO Nº. 25751.412236/2012-81

ENDEREÇO: AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJÓ Nº 2777

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: ALVORADA

UF: RS

CEP: 94.836-260

ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

PERÍODO DE VALIDADE: 12/11/2013 à 12/11/2014

EMPRESA: APOIO AMBIENTAL COMERCIO, SERVIÇO E INDUSTRIAL LTDA

AUTORIZ/MS:9.06008-1

C.N.P.J.: 06.086.223/0001-08

PROCESSO: 25742.640645/2013-18

ENDEREÇO: ACESSO CIA SUL, BR-324, KM 17

BAIRRO: CIA SUL

MUNICÍPIO: SIMOES FILHO

UF: BA

CEP: 45601-080

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

EMPRESA: COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA, PROCESAMENTO DE PLÁSTICO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZ/MS:9.06007-8

C.N.P.J.: 07.293.479/0001-40

PROCESSO: 25742.657287/2013-02

ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDES DA CUNHA Nº19

BAIRRO: MARES

MUNICÍPIO:SALVADOR

UF: BA

CEP: 40445-200

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARI-

TIMO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.06009-5

C.N.P.J.: 14.386.593/0001-80

PROCESSO: 25742.639278/2013-28

ENDEREÇO: AVENIDA DA FRANÇA, Nº 164

BAIRRO: COMÉRCIO

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40.010-000

ATIVIDADE: Prestação de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

EMPRESA: SWISSPORT BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.06028-1

C.N.P.J.: 01.886.441/0007-90

PROCESSO: 25742.670586/2013-80

ENDEREÇO: PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40.510-055

ATIVIDADE: Prestação de serviços de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

EMPRESA: SWISSPORT BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.06030-6

C.N.P.J.: 01.886.441/0007-90

PROCESSO: 25742.670555/2013-01

ENDEREÇO: PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40.510-055

ATIVIDADE: Prestação de serviços de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

EMPRESA: BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05102-9

CNPJ: 03.938.048/0001-33

PROCESSO: 25741.497114/2012-42

ENDEREÇO: AVENIDA IVO LUCCHI, Nº 729

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: PALHOÇA

UF: SC

CEP: 88.133-510

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

EMPRESA: ISS MARINE SERVICES LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.04827-8

C.N.P.J.: 05.429.268/0002-48.

PROCESSO: 25758.356734/2012-60.

ENDEREÇO: AV. EDUARDO RIBEIRO Nº 520 13º ANDAR.

BAIRRO: CENTRO.

MUNICÍPIO: MANAUS.

UF: AM.

CEP: 69010-000.

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

EMPRESA: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.05214-6

C.N.P.J.: 00.423.733/0026-97

PROCESSO : 25758.657458/2012-21

ENDEREÇO: RUA PARÁ Nº 161 SALA108 QD 60

BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

MUNICÍPIO: MANAUS

UF: AM

CEP: 69053-575

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

EMPRESA: SSA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.03518-4

C.N.P.J.: 11.494.483/0001-44.

PROCESSO: 25758.054448/2011-53.

ENDEREÇO: RUA BELMIRA COSTA Nº 64 SALA 103.

BAIRRO: SÃO GERALDO.

MUNICÍPIO: MANAUS.

UF: AM.

CEP: 69053-620.

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

12.7 Anexo 7 - ART

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO**25 2022 **8298686-4****Inicial Individual**

1. Responsável Técnico

ANDRE SABEL TORO

Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

RNP: 2515725341
Registro: 144111-0-SC

Empresa Contratada: BROOKS AMBIENTAL EIRELI

Registro: 061914-3-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGASCPF/CNPJ: 17.315.067/0001-18
Nº: 100Complemento:
Cidade: IMBITUBABairro: CENTRO
UF: SC

CEP: 88780-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.000,00
Contrato: 070/2018 Celebrado em:Honorários:
Vinculado à ART:Ação Institucional:
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGASCPF/CNPJ: 17.315.067/0001-18
Nº: 100Complemento:
Cidade: IMBITUBABairro: CENTRO
UF: SC

CEP: 88780-000

Data de Início: 23/05/2022

Data de Término: 27/05/2022

Coordenadas Geográficas:

Código:

Finalidade:

4. Atividade Técnica

Elaboração

Execução

Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PALHOCA - SC, 27 de Maio de 2022

8. Informações

- . A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 27/05/2022: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 06/06/2022 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- . A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

ANDRE SABEL TORO

048.975.149-08

Contratante: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

17.315.067/0001-18

